

DIÁRIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18º DA REPUBLICA — N. 246

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE OUTUBRO DE 1906

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.534, que autoriza a abertura do credito de 4:474\$183, para pagamento de vencimentos ao telegraphista José Leopoldino de Vasconcellos Cabral.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.179, abrindo o credito de 2:463\$984 ao Ministerio da Fazenda para pagamento a Cunha Paranhos & Comp.

Decreto n. 6.180, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905.

Decreto n. 6.181, creando um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 6.187, concedendo ao Gymnasio de Santa Catharina os privilegios e garantias do Gymnasio Nacional.

Decreto n. 6.188, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito supplementar de 618:750\$, para pagamento a Senadores e Deputados.

Decreto n. 6.189, abrindo ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 80:000\$, supplementar á verba—Secretaria da Camara dos Deputados.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 20 do corrente.
Mensagem.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e Geral da Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra —Portaria.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria —Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNALES.

NOTICARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da assemblea geral extraordinaria da Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»—Relatorio da Companhia Fabril S. Joaquim—Acta da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Indeminizadora.»

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.534—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza a abertura do credito de 4:474\$183, para pagamento de vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 4:474\$183, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que cabem ao telegraphista de 1ª classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, referentes ao intersticio de 7 de maio de 1894 a 11 de julho de 1895, em virtude do decreto n. 1.375, de 5 de setembro de 1905; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.179—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463\$984 para pagamento a Cunha Paranhos & Comp. em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 20, n. 18, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, revigorado pelo art. 33 da de n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e a que se refere o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 2:463\$984 para cumprimento da carta precatória expedida pelo juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, em 7 de agosto ultimo, requisitando o pagamento a Cunha Paranhos & Comp. de igual quantia, proveniente dos juros da mora sobre 102:664\$694 de principal, vencidos e contados de 31 de maio de 1905, data da conta do precatório anterior em que já havia esse pedido a 24 de outubro do mesmo anno, dia do effectivo pagamento.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.180—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, supplementar á verba n. 8 do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º da lei n. 1.526, de 13 do corrente :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:386\$592, supplementar á verba n. 8, do art. 25 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para occorrer ao pagamento de vencimentos aos funcionarios do Tribunal de Contas, a partir de 19 de outubro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 6.181—DE 20 DE OUTUBRO DE 1906

Crea um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do disposto no art. 2º, n. VIII, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, decreta :

Art. 1º Fica creado um posto fiscal em Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, sujeito á jurisdicção da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no mesmo Estado.

Art. 2º O pessoal do referido posto se comporá de um encarregado, empregado de Fazenda, em commissão, de um escrivão e duas guardas, com os vencimentos constantes da tabella que a este acompanha.

Art. 3º O serviço de fiscalização do transitto terrestre obedecerá as disposições da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

TABELLA DE NUMERO, CLASSE E VENCIMENTO DO PESSOAL DO POSTO FISCAL DE ALEGRETE, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 6.181, DESTA DATA

Pessoal	Classo	Gratificação mensal	Total
1	encarregado.....	250\$000	3:000\$000
1	escrivão.....	200\$000	2:400\$000
2	guardas.....	150\$000	3:000\$000
	Aluguel de casa, despeza de expediente e eventuaes.....	4:000\$000

13:000\$000

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N.6.187—DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Concede ao Gymnasio de Santa Catharina, na capital do Estado de Santa Cotharina, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Santa Catharina, na capital do Estado de Santa Catharina, resolve conceder a este estabelecimento do instrução, á vista do disposto no art. 361 do Codigo dos Institutos Officiaes do Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 6.188—DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito suplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 477:000\$ á verba—Subsidio dos Deputados, afim de ocorrer ao pagamento dos subsidios dos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até, ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N.6.189—DE 22 DE OUTUBRO DE 1906

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000\$, sendo: 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo n. 1 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1906, o credito supplementar de 80:000\$, sendo: 30:000\$ á verba—Secretaria do Senado—e 50:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados, afim de ocorrer ao pagamento das despesas com o serviço de stenographia, revisão, redacção,

impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até ao dia 2 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1906, 18^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica—O art. 26, n. 5, da lei que fixou a despeza para o corrente exercicio autorizou o Governo a aplicar o saldo existente das apolices emitidas de accordo com o decreto n. 4.865, de 16 de junho de 1903, na compra, construção ou adaptação de predios para repartições de Fazenda nesta Capital.

• Sendo de imprescendível necessidade dar melhor accomodação ás diversas directorias do Thesouro Federal, ajustou este ministerio com o da Justiça e Negocios Interiores contribuir com a somma de 350:000\$ para a construção do novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes, passando, depois de convenientemente preparada, a parte do proprio nacional por esta occupada ao serviço do Thesouro.

Não resta duvida que a despeza da quantia citada de 350:000\$ é destinada ao fim de realizar-se a adaptação do edificio actual da Escola de Bellas Artes ao serviço de uma repartição do Ministerio da Fazenda, e que, portanto, pôde ser effectuada por conta do saldo das referidas apolices de 1903.

Entretanto, o Tribunal de Contas, conforme communicou o respectivo presidente em officio n. 654, de 9 do corrente, negou registro á despeza de 5:596\$480, de fornecimentos para as obras daquella escola, sob o fundamento de «não ser o edificio em construção destinado ás repartições da Fazenda desta Capital, nos termos restrictos da autorização contida no n. 5 do art. 26 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905».

Não é procedente a resolução do Tribunal de Contas, que, em sessão de 8 de junho deste anno, julgou legal uma despeza feita em condições perfeitamente identicas.

A aquisição da fazenda da Bica, para instalação da Escola Correccional Quinze de Novembro, correu por conta do credito aberto pelo decreto n. 5.699, de 2 de outubro de 1905, destinado exclusivamente á organização da força policial.

O tribunal registrou então a respectiva despeza, deante da allegação feita pelo Governo de que o antigo edificio daquella escola passaria ao serviço de um corpo da força policial.

No caso vertente a construção do novo edificio para a Escola de Bellas Artes é tambem condição necessaria para que no antigo proprio nacional em que ella funciona se possa installar uma repartição de Fazenda, tanto mais quanto a melhor accomodação do Thesouro, a que me referi, só pôde ser levada a effecto exactamente com a aquisição da parte do seu edificio do qual vae sahir aquella escola.

A vista do exposto, tenho a honra de submeter o caso á vossa apreciação, afim de que vos digneis de resolver si a alludida despeza de 5:596\$480 deve ser effectuada, nos termos do disposto no art. 2^o, § 3^o, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.—*Leopoldo de Bulhões.*

Do accôrdo com as razões constantes da presente exposição e usando da autorização que me confere o disposto no art. 2^o, § 3^o, da lei n. 392, de 8 de outubro de 1896, e arts. 177 e 178 do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro do mesmo anno, resolvo que seja realizada a despeza de que trata a mesma exposição.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 140—Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.

Sr. presidente do Tribunal de Contas—Tendo este ministerio submittido á apreciação do Sr. Presidente da Republica as razões em que se fundou esse tribunal para negar registro á despeza de 5:596\$480, proveniente de fornecimentos para as obras da construção do novo edificio destinado á Escola de Bellas Artes, conforme consta de vosso officio n. 654, de 9 do corrente, e havendo o mesmo Sr. Presidente da Republica, por despacho desta data, ordenado, na forma do art. 2^o, § 3^o, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, que seja effectuada a despeza de que se trata, cabe-me devolver-vos todos os papéis relativos ao assumpto.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões.*

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito extraordinario de 4:474\$183, para pagamento de vencimentos que cabem ao telegraphista de 1^a classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral, cumpro o dever do restituir-vos dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem de 19 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2^a secção—N. 90—Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.

Sr. 1^o Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, devidamente sancionada, autorizando este ministerio a abrir o credito de 4:474\$183, para pagamento de vencimentos que cabem ao telegraphista de 1^a classe José Leopoldino de Vasconcellos Cabral.

Saude e fraternidade—*Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 22 do corrente :

Foram exonerados:

Mariano Candido de Almeida do lugar de 2^o supplente do substituto do juiz federal no municipio de Chaves, na secção do Pará; Affonso Pimentel e Fausto Mourão dos lugares de 1^o supplente do substituto do juiz federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de S. João d'El-Rey, na secção de Minas Geraes.

— Foram nomeados :

O bacharel Pedro Estellita Carneiro Lins para o lugar de substituto do juiz federal na secção de Santa Catharina, por tempo de seis annos, na fórma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal e ajudantes do procurador da Republica:

SECÇÃO DO PARÁ

Município de Chaves

Segundo supplente, Miguel Pereira Souza.

SECÇÃO DA BAHIA

Município da Ilabuna

Primeiro supplente, major José Marques dos Santos;

Segundo supplente, major Silvestre Moreira de Oliveira;

Tercero supplente, capitão Candido Marques Pinto.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Município de S. João d'El-Rey

Primeiro supplente, capitão Manoel do Souza Guerra Junior;

Ajudante do procurador, Joaquim Jardim.

Município de Peçanha

Primeirosupplente, Washington José Vieira da Silva Junior.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Primeiro supplente, coronel Antonio Pinto da Costa Carneiro.

— Concedeu-se ao Dr. Oscar Nerval de Gouvêa, lente da Escola Polytechnica, o acrescimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 2:376\$ annuaes, correspondente a 25 annos de serviço effectivo no magisterio, que completou em 17 de junho do anno passado e a que fica elevad o que obteve por decreto de 14 de dezembro de 1901.

— Concederam-se as exonerações que pediram :

De director do Instituto Nacional de Musica, Henrique Oswald ;

De alienista do Hospicio Nacional de Alienados, o Dr. Julio Afranio Peixoto.

— Foram nomeados :

Alberto Nepomuceno para o lugar de director do Instituto Nacional de Musica ;

O alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados Dr. Humberto Neto Gotuzzo para o lugar de alienista do mesmo estabelecimento, na conformidade do art. 4º do regulamento anexo ao decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904 ;

De accordo com o art. 50 do Codigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, o Dr. Pedro de Almeida Magalhães, substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o lugar de lente da cadeira de pathologia medica da mesma faculdade.

— Foi transferido, de accordo com o art. 84 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.902, de 12 de janeiro de 1901, o á vista da indicação da congregação da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, da cadeira de pathologia medica para a 2ª cadeira de clinica medica da dita faculdade o lente Dr. Antonio Augusto de Azevedo Sodré.

— Concederam-se medalhas de distincção de 1ª classe ao commandante do vapor nacional *Rudi* José Viegas do Amorim e ao immediato do mesmo vapor Apollinario Marques Brandão, os quaes salvaram, em a noite de 18 de junho do corrente anno, com risco de vida, os tripotantes e passageiros do vapor *Victoria*, do Lloyd Brasileiro, quando encalhado no porto e Itajahy, Estado de Santa Catharina.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 20 do corrente :

Foram nomeados para a Alfandega de Pernambuco : 2º escripturario, o 3º escripturario da mesma repartição Sabino Olegario de Paula Baptista ; 3º escripturario, o 4º Bartholomeu de Sá e Souza ; 4º escripturario, José Carlos Padilha.

Foi dispensado, a seu pedido, o 2º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Eduardo de Lenhoff Brito do lugar de inspector, em commissão, da Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso.

Foi exonerado, por abandono de emprego, Renato do Conti Lemos do lugar de 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de outubro de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio José da Costa Conciheiro, residente nesta cidade.

— Remetteram-se :

Ao Ministerio da Guerra, em refereucia ao aviso de 21 de julho do corrente anno, afim de que possam ter o conveniente destino, o decreto de 29 de agosto ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe, que o acompanha e foi concedida ao aspirante a official do exercito Raymundo de Oliveira Pantoja, que, em a tarde de 20 de dezembro do 1903, salvou, com risco de vida, a de uma mulher, quando esta se achava prestes a perecer afogada na praia da Saudade, nesta Capital ;

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, as portarias de 13 do corrente mez, que concedem ao lente Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, de accordo com o decreto n. 1.517, de 1 tambem do corrente mez, um anno de licença em prorrogação da que obteve pelo decreto legislativo n. 1.393, de 9 de outubro de 1905, e ao substituto Dr. Raphael Corrêa da Silva, tres mezes, em prorrogação da de 15 dias que obteve daquella directoria.

Dia 17

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Antonio Baptista Gomes Vianna, residente nesta cidade.

— Accusou-se recebido o officio do Sr. Afonso Luiz de Sá Athayde, de 9 de outubro corrente, e agradeceu-se a communicação, que fez, de ter assumido, em data de 6 do referido mez, o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado do Espirito Santo, para o qual foi nomeado por decreto de 4 de agosto ultimo.

— Foi declarada sem effeito a portaria de 1 de setembro do corrente anno, que nomeou o pharmaceutico José Manso Pereira Cabral para o lugar de delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de Itajubá, Estado de Minas Geraes, visto não ter accedido a nomeação, sendo nomeado Frederico Teixeira de Magalhães Leite, para aquelle lugar.

Dia 18

Remetteu-se ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo, para os devidos fins, o decreto de 17 do corrente mez, que nomea o bacharel João Braz de Oliveira Arruda para o lugar de substituto da 1ª secção daquella faculdade.

Dia 19

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Ramiro do Sá Aranha, residente nesta cidade.

— Declarou-se :

Ao director da Faculdade de Direito de Recife, attendendo ao que solicitaram os alumnos não matriculados daquella faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem exames na 1ª época, desde que provem ter frequentado as aulas e se sujeito ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino, convindo nisso a Congregação ;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Escola de Engenharia de Pernambuco, attendendo ao que solicitaram alumnos não matriculados no dito estabelecimento, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem exames na 1ª época desde que provem ter frequentado as aulas e se sujeito ao disposto no art. 113 do Codigo de Ensino, convindo nisso a congregação.

Expediente de 20 de outubro de 1906

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda :

Os pagamentos no Thesouro Federal :

De 14:108\$169, fornecimentos á Casa de Detenção, nos mezes de julho e agosto ultimos ;

De 710\$400, fornecimentos e reparos feitos no Externato do Gymnasio Nacional nos ditos mezes ;

De 5:009\$789, fornecimentos e despesas com as obras de adaptação da Fazenda da Bica para a Escola Quinze de Novembro, em setembro e outubro corrente ;

De 986\$425, fornecimentos á Directoria Ger. de Saude Publica para o laboratorio bacteriologico, em setembro findo ;

De 4:258\$409, fornecimentos feitos no Instituto dos Surdos-Mudos no dito mez ;

De 100\$000, folha, relativa ao citado mez, do assistente interino de clinica propedeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 20\$000, serviço de extracção de cédulas no Tribunal do Jury durante o referido mez ;

De 266\$666, regencia interina da cadeira de anatomia medico-cirurgica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

De 200\$000, gratificações que competem ao assistente de clinica propedeutica e preparador interino da cadeira de operações e aparelhos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ;

Que seja concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á disposição do delegado de saude do porto de S. Francisco, o credito de 3.75\$ para occorrer aos pagamentos de 2:200\$ de uma lancha a gazolina adquirida para o serviço de visita do dito porto, e de 975\$ do pessoal, combustivel, lubrificante, etc., para a referida lancha, durante os dois e meio mezes do referido exercicio.

Expediente de 22 de outubro de 1906

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do soldado Augusto de Mello Vasconcellos, de accordo com a acta da inspecção de saúde a que foi submettido.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, sem vencimentos, para tratar de negocios de seu interesse, ao pratico da pharmacia da força policial Simpliciano Augusto de Almeida.—Enviou-se a portaria ao commandante da força;

De 60 dias, para tratamento de saúde e com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 153 do regulamento em vigor, ao 2º sargento amanuense da força policial Hemero da Silva Rangel.—Enviou-se a portaria ao commandante da força.

—Prorogou-se por 30 dias a licença ultimamente concedida ao guarda civil de 1ª classe Basílio Pereira dos Santos, para tratamento de sua saúde.—Enviou-se a portaria ao chefe de policia.

—Transmitiram-se, para os fins convenientes:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, a certidão de obito do marinheiro Jorge Panfelli, fallecido na Santa Casa da Misericordia no dia 8 de julho do corrente anno;

Ao juiz da 1ª pretoria, cópia do termo de obito, lavrado a bordo do paquete nacional S. Salvador, relativo ao passageiro José Vieira.

Expediente de 22 de outubro de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Submetteu-se á consideração do Sr. Ministro a cópia do officio que ao Sr. Dr. delegado do 6º districto sanitario dirigiu o inspector sanitario Dr. Antonio Teixeira da Silva, relativamente aos predios n. 65 e 69 da rua dos Invalidos, que pertencem a este ministerio e cujas condições hygienicas são más e não devem permanecer, carecendo de concertos e melhoramentos que veem mencionados no referido officio.

—Solicitou-se ao Sr. Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica que, de accordo com o § 2º do art. 117 do regulamento sanitario federal, providencie no sentido de ser promovido processo contra os infractores Cortes, Ponce & Comp., estabelecidos á rua do Lavradio n. 73, os quaes se acham incursos no art. 163 do Codigo Penal.

—Remetteram-se :

Ad Sr. director do Expediente do Thesouro Federal, o laudo do exame de validez do Sr. José Ponciano de Oliveira;

Ao Sr. Dr. fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements, o laudo do exame de validez do Sr. Angelo José de Santa Ignez.

Requerimentos despachados

Dia 22 de outubro de 1906

Antonio Delfim Simoens da Silva.—Certificou-se.

José Gomes da Silva Casquilho.—Idem.

Antonio Delfim Simoens da Silva.—Idem.

Major Rodolpho de S. Cardoso Lins (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Maria Quinteiro do F. Souza (5º districto).—Idem.

Eduardo Manoel Pinheiro (5º districto).—Idem 40 dias.

Floriana M. da Silva Machado (1º districto).—Idem 30 dias.

Rosa Soares Barbosa (5º districto).—Idem.

Antonio L. Teixeira de Carvalho (5º districto).—Não pôde ser attendido.

Segundo Fernandes Rodrigues (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Thomaz do Aquino Castro (5º districto).—Deferido.

Santa Casa da Misericordia (4º districto).—Deferido.

Aristides da Silva Quirino (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.

Alfredo Borges Monteiro.—Os pareceres das secções techinas servem para orientação dos despachos desta directoria e não são communicados aos interessados.

Adolpho Luike e outros.—Não podem ser attendidos.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 23 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 795 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 26 de setembro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante das inclusas relações e que a requerente pretende importar com destino ás obras do novo mercado.

N. 796 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de conformidade com o disposto no art. 11 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 12 da lei do orçamento vigente, do material constante da inclusa relação e importado na barca italiana *Leonora* com destino ás obras do novo mercado.

N. 797 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 564, do dia anterior, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, XIV, n. 12, da lei do orçamento em vigor, de uma caixa com material de zinco, pesando 100 kilogrammas, e oito ditas contendo cobre em obras, com o peso do 2.527 kilogrammas, importadas pela referida prefeitura com destino ás obras do Theatro Municipal.

N. 798 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, exarado no officio da Commissão Constructora da Avenida Central, n. 267, da mesma data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de nove caixas contendo um tecto luminoso e pertences, pesando 2.550 kilogrammas, vindas de Bordões no vapor francez *Esmeralda*, com destino ao novo edificio da Caixa de Amortização e consignadas á referida commissão.

N. 800 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e importado pela

requerente com destino ao seu serviço; excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra *não* a tinta vermelha.

—Srs. directores da Companhia Novo Lloyd Brasileiro:

N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente mez, exarado no requerimento que lhe dirigiu o 2º escripturario da Alfandega da Bahia Leocadio José O.orio, peço-vos providencias no sentido de ser concedida passagem de 1ª classe desta Capital até aquella cidade ao mesmo 2º escripturario, que aqui actualmente se acha a objecto de serviço publico.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 90 — Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos de 11 do corrente nomeando os escripturarios da Alfandega desse Estado Edmundo do Rego Barros Filho e Manoel Madruga para exercerem em commissão, respectivamente, os lugares de commissarios da Fazenda do Brazil nos postos fiscaes mixtos do Breu e do Catoy.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 178 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pelo governador desse Estado no telegramma de 11 do corrente, resolveu, por acto de 13 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, do material importado com destino ao Instituto Agricola, á viação do rio S. Francisco e á Estrada de Ferro de Nazareth, nesse mesmo Estado, a saber: 123 feixes de arcos, uma barreira com cravos, quatro volumes contendo um fogão e seus accessorios, 10 caixas com louça esmaltada para lavatorios, 430 volumes com materiaes e utensilios de machinas para os vapores do rio S. Francisco, 1.300 toneladas de trilhos e seus accessorios, um abrigo para locomotiva e 200 rodas para vagões.

N. 179 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, em deferimento ao que requereu a *Compagnie d'Éclairage de Bahia*, resolveu, por acto de 9 do corrente, autorizar-vos a permittir que seja despachado, livre de direitos, na Alfandega desse Estado, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para legalizar o pedido, o material importado pela requerente com destino ao serviço de iluminação electrica dessa capital.

—Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 87 — Afim de se poder resolver sobre a fiança que, em substituição á primitiva, prestou João Paulo de Miranda Góes para garantia da responsabilidade do fiel de armazem da Alfandega desse Estado Augusto Vieira dos Reis, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, proferido sobre vosso officio n. 72, de 28 de agosto ultimo, providencias para que seja enviado o primitivo processo, acompanhado do termo lavrado em 26 de janeiro do corrente anno.

Outrosim vos declaro, na forma do citado despacho, que, sendo de 2:500\$ o valor da alludida fiança, está o respectivo termo sujeito ao selo de 3\$300, e não de 3\$100, como foi cobrado por essa delegacia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 231 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 234, de 1 de agosto ultimo, e interposto por A. Krall, agente nessa cidade das companhias *Hamburg Sudamerikanische Dampfschiffahrts Gesellschaft* e *Hamburg America Linie*, da decisão pela qual a Inspectoria da Alfandega dessa capital lhe impoz a multa de 252\$ pela falta de mercadorias verificada nas caixas F. H. n. 871 e A. F. C. ns. 601 e 607, vindas no vapor allemão *Gualyba* e descarregadas em dezembro de 1905, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do

Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 232—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 27 de setembro ultimo, proferido sobre o officio dessa delegacia, n. 77, de 14 de julho de 1905, recommendo-vos providencias para que o escripturario dessa repartição Miguel Sarli indemnize a Fazenda Nacional da quantia de 69\$820 e o alferes Raphael Bandeira Teixeira da de 54\$900, proveniente de passagens que indevidamente lhes foram concedidas, visto a ellas não terem direito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 445—Para que presteis as necessarias informações, conforme determinou o Sr. Ministro por despacho de 13 do corrente, remetto-vos os inclusos papeis, referentes ao pedido feito pelo collecter das rendas federaes em Parahybuna, nesse Estado, Antonio Soares de Carvalho, no sentido de lhe ser restituída a importancia da multa de 320\$174, que lhe foi imposta por haver o requerente recolhido fora do prazo legal o saldo da arrecatação feita pela referida collectoria no mez de janeiro de 1904.

N. 446 — Devolvendo o incluso quadro de lotação das fianças, transmittido com o officio dessa delegacia, n. 268, de 2 de julho ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de setembro proximo findo, providencias no sentido de ser organizado outro quadro, de conformidade com a ultima parte da informação, junta por cópia, prestada pela Directoria do Contencioso.

Directoria das Rendas Publicas

Requerimento despachado

Dia 23 de outubro de 1906

Pelo Sr. director :

Horacio José de Lemos.— Prove ter pago o fôro do corrente anno.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 23 de outubro de 1906

Dr. Alfredo de Almeida Russel.— Transfira-se.

João M. Carvalho Mourão.—Idem.
Bento Joaquim Fernandes.—Idem.

José Antunes Brum.— Entregue-se, mediante recibo.

José Bessa Alfredo de Carvalho.— Averbe-se a mudança.

Manoel Teixeira.— Pague o imposto em debito.

J. J. Soares.—Transfira-se.

Maria Emilia da Silva.— Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Gaspar Rodrigues.—Transfira-se.

Emilio Huguet.— Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Gomes de Amorim.—Transfira-se.

Raymundo Clarindo de Oliveira.— Idem.

Luiz Vieira da Rocha.— Rectifique-se a numeração.

Antonio Gonçalves Leite.— Officie-se nos termos propostos.

Fernandes e Valencia.— Averbe-se a mudança e transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n.5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

João de Souza e Silva.— Satisfaca a exigência

Elvira Adelia de Sá Ferreira.—Officie-se á Directoria do Contencioso, nos termos do parecer.

Antonio Scraphim de Oliveira.— Transfira-se.

Bento Vieira da Costa & Comp.—Idem.

Domingos Lins de Campos e outro.— Constando do officio da Inspectoria Geral das Obras Publicas n. 643, de 23 de junho ultimo, achar-se o predio em questão abastecido de agua por hydrometro, nada ha que deferir.

Antonia de Assumpção.— Revalide o sello do documento de fls. 3.

Philomena Menezes Miranda.— Transfira-se.

M. R. Moreira.— A' vista do parecer, altere-se o lançamento, nos termos propostos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 19 de outubro de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 420—Submettendo á sua approvação, nos termos do art. 39, § 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, de 1903, a taboa de mortalidade com as tabellas dos premios que a Companhia de Seguros Sobre a Vida «Providencia do Sul», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, deve adoptar para as suas operações, e rogando autorizar a devolução dos documentos logo que forem approvados.

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 22 de outubro de 1906

Domingos Manoel da Costa.—Dê-se por certidão o teor da informação prestada pelo fiscal do Governo junto á companhia.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 22 do corrente, foi nomeado Raul Gomes Vieira para exercer o cargo de continuo da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 23 de outubro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser habilitada a Contaduria deste Ministerio com a quantia de 120.000\$, por conta da rubrica «Material ou Construção Naval» para aquisição de cambias necessarias ao pagamento de encomendas feitas na Europa (aviso n. 1.570).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital, autorizando a despendar até a importancia de 18.500\$, á conta da verba «Obras», com a aquisição de escadas de ferro, armação para macas, balcão e as peças do frontão da fachada principal do edificio em construção para a Escola de Torpedos (aviso n. 1.577).

—A' Contaduria da Marinha, autorizando a mandar celebrar contrato com Manoel Henrique Figueira, de accôrdo com a proposta que se lhe remette, para a construção de um escaler de 10 remos, palamenta, destinado á Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina (aviso n. 1.571).

—Ao Dr. Procurador da Republica, transmittindo as cópias do parecer do Consultor Togado do Conselho Naval e da informação do Director da 1ª secção desta Secretaria de Estado, que o habilitarão a defender os interesses da União na acção proposta pelo Capitão de Corveta Commissario Carlos Eugênio Ferreira (aviso n. 1.576).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 22 de outubro de 1906

Ao Quartel-General:

Autorizando a providenciar para que seja novamente incluido no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional, invalido, José Leandro Teixeira (aviso n. 1.536);

Mandando addicionar ao tempo de serviço do 1º tenente commissario, Luiz José de Lima Junior o periodo de 9 de abril de 1885 a 24 do maio de 1888, em que o mesmo serviu como escrevente a bordo do encouraçado *Bahia* (aviso n. 1.588);

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo a informação do Quartel-General e o calculo feito pela Contadoria sobre os vencimentos dos officiaes que tomaram parte na revolta de 6 de setembro de 1893 (aviso n. 1.539).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente foram concedidos ao guarda da secção do almoxarifado do Arsenal de Guerra do Estado do Rio Grande do Sul, Fernando de Azevelo Machado, 90 dias de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saudo onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 22 de outubro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 140—19—7 ou 2:116\$117, ao cambio de 15 17/64 a Herm Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em julho ultimo (aviso n. 3.431);

De £ 4—1—0 ou 63\$672, ao mesmo cambio, a Wilson Sons & Comp., idem á mesma estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.432);

De £ 56—14—0 ou 891\$414, ao mesmo cambio, á mesma firma, idem á referida estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.433).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 19 de outubro de 1906.

Foram solicitadas providencias :

Ao director geral da Imprensa Nacional, no sentido de serem recebidos do Sr. Dr. Carlos Moreira, secretario da commissão de estudos das minas de carvão de pedra do Brazil, os originaes em portuguez e em inglez do relatorio sobre os estudos feitos pelo ex-chefe daquelle commissão, professor I. C. White e pelos Drs. David White e Max Gregor, afim de serem compostos e impressos de accôrdo com as indicações feitas pelo mesmo secretario da commissão;

Ao gerente do Lloyd Brasileiro, no sentido de que tenham transporte, por conta deste ministerio, do porto desta Capital para o de Belém do Pará, 12 animaes vaccuns, de raça normanda, enviados como reproductores pelo Dr. Rogério de Miranda ao fazendeiro coronel Bezerra de Moraes Rocha, incluidos tratamento e jaulas.

—Recommendou-se outrossim ao mesmo director a necessaria providencia de modo a ficar prompto esse trabalho, gravuras inclusivo, até 15 do proximo mez de novembro.

—Autorizou-se o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte nessa estrada, da estação de Porto Novo do Cunha á da Praça da Republica, a 12 animaes vaccunõs, de raça normanda, apresentados pelo Dr. Rogerio de Miranda.

Dia 22

Communicou-se ao inspector da navegação subvencionada que o Sr. Ministro, no processo em que o Lloyd Brasileiro apresentou, á sua approvaçãõ, as tarifas de passageiros, mercadorias e valores, que deverão reger a materia, lavrou o seguinte despacho: «As tarifas devem ser organizadas de modo que não excedam os preços actuaes, conforme preceitua a lei que autorizou o contracto. Ao demais, devem ser acompanhadas das regras que determinaram a sua organizaçãõ e devam ser observadas nas variações que a concorrência commercial ou outras circunstancias determinem. Também conviria estudar parallelamente tarifas, por zonas, para productos de maior exportação.»

• O Sr. inspector da navegação, perfeitamente ao corrente dos intuitos deste despacho, á vista das repetidas conferencias que a respeito tivemos com o Sr. director da companhia, deve entender-se com este e sem demora fazer voltar projecto modificado.»

—Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro foram solicitadas providencias no sentido de ser passado o competente recibo o lançada a nota de conferencia em cada uma das duas vias da conta de 504\$500, enviada á Secretaria de Estado pela directoria geral da Imprensa Nacional.

—Foram remetidas ao inspector geral das obras publicas desta Capital, para serem autenticadas, as cópias dos desenhos referentes ás menções privilegiadas pelas patentes ns. 4.588 e 4.701, concedidas respectivamente a Marieta Duchemin e a Francisco Falcão e Victorio Falcão.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 22 do corrente, foi declarada sem effeito a nomeação de Raymundo Candido Mergulhão Lobo para o lugar de praticante de 2ª classe, de accordo com o § 6º do art. 372 do Regulamento Postal.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 23 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.195, de 5 do corrente, pagamento de 55\$040 a Hime & Comp., de fornecimento á Estrada Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.190, de 5 do corrente, idem de 23\$920 a Arsenio de Niemeyer, idem idem;

N. 3.210, de 6 do corrente, idem de 283\$445 a Villas Boas & Comp., idem idem, em agosto ultimo;

N. 3.185, de 5 do corrente, idem de 346\$630 a Luiz Macedo, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.183, de 3 do corrente, idem de 56\$605 a Hime & Comp., idem idem, em fevereiro ultimo;

N. 3.186, de 5 do corrente, idem de 123\$900 a Villas Boas & Comp., idem idem, em julho ultimo;

N. 3.187, da mesma data, idem de 10\$800 a Luiz Macedo, idem idem, em junho ultimo;

N. 3.324, de 15 do corrente, idem da quantia de 9:948\$150 á J. A. Vieira Lima, de trabalhos de construcção de um pequeno reservatorio em Jacarépaguá, em agosto ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 4.121, de 11 do corrente, adiantamento de 6:500\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio, Francisco Augusto Peixoto, para pagamento dos fiscaes que trabalharam nas diversas obras do mesmo Ministerio, durante o ultimo trimestre do corrente anno;

N. 4.113, de 10 do corrente, pagamento de 186\$360, a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial e de despesas do prompto pagamento, no mez de agosto ultimo;

N. 4.133, de 11 do corrente, idem da quantia de 10:142\$104, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de agosto deste anno;

N. 4.119, de 10 corrente, idem de 380\$300 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao Supremo Tribunal Federal, em setembro ultimo;

N. 4.116, de 10 do corrente, idem da 2:500\$ a Farinha Carvalho & Comp., de fornecimento e assentamento de cinco portões de ferro no edificio da Escola Polytechnica, em setembro ultimo;

N. 4.126, de 11 do corrente, idem de 2:053\$400 a Francisco da Silva Cardoso, de fornecimento á Casa de Detenção, em agosto ultimo;

N. 4.099, de 9 do corrente, idem de 14\$250 a Antonio de Almeida, de fornecimento á Directoria Geral de Saude Publica, em agosto ultimo;

N. 4.068, de 6 do corrente, idem da quantia de 122\$700, a diversos, do material fornecido á Força Policial, em agosto ultimo;

N. 4.090, de 8 do corrente, idem da quantia de 1:230\$460, a diversos, de fornecimentos para as obras do novo Desinfectorio Central neste Districto, em agosto ultimo;

N. 4.083, da mesma data, idem de 34\$500, ao porteiro do Supremo Tribunal, João Rodrigues Ferreira, de despesas miudas por elle pagas, em setembro ultimo;

N. 4.117, de 10 do corrente, idem de 25\$ ao porteiro do Juizo Federal, Valentim Braz Tinoco da Silva Junior, de despesas de prompto pagamento por elle effectuadas no mez de setembro ultimo;

N. 4.066, de 6 do corrente, idem da quantia de 2:250\$ ao Almojarife de Hospital do S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno effectivo do dito hospital, em setembro ultimo;

N. 4.091, de 8 do corrente, adiantamento de 1:500\$ ao bacharel Deodato C. Vilella dos Santos, thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros, para pagamento do aluguel da casa e mais despesas da Assistencia Judiciaria, no corrente trimestre;

N. 4.068, de 6 do corrente, pagamento de 21:174\$634 a diversos, de fornecimentos á força policial, no corrente anno;

N. 4.115, de 10 do corrente, idem de 138\$ a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos ao 1º Tribunal do Jury, no mez de setembro ultimo;

—Ministerio da Fazenda

Officios:

N. 98 da Delegacia no Ceara, de 25 de julho de 1902, credito de 1:236\$ áquella Delegacia, para pagamento dos vencimentos que, no periodo de 1899 a 1901, deixou de rece-

ber o marinheiro de 2ª classe reformado Theotonio Aquilino Velloso da Silva;

N. 75, e 42, de 20 de novembro de 1905, e 30 de abril do corrente anno, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, idem de 174\$080, áquella Delegacia, para pagamento do soldo e etapa que deixou de receber, de 25 de agosto a 31 de dezembro de 1904, o soldado asylado do exercito, Manoel Gomes de Oliveira;

N. 112, do Delegacia no Maranhão, de 12 de setembro de 1905, idem de 168\$750 áquella Delegacia, para pagamento de divida do exercicio findos de que é credora D. Zila Hercilia Magalhães do Assis;

N. 1.005 da Imprensa Nacional, de 18 de setembro, pagamento de 7:573\$300, a diversos, de fornecimento áquella repartiçãõ, no corrente exercicio;

De juiz municipal de Itaguahy, idem de 160\$064 a D. Tita Thereza Couart, juros do capital em cofre dos orphãos;

N. 122, da Delegacia em Alagoas, de 17 de setembro, credito de 5:600\$ áquella Delegacia, para pagamento de vencimentos dos escripturarios José da Fonseca, Jayme Galvão e Augusto Lessa;

N. 119, da Delegacia no Paraná, de 7 de julho, idem de 168\$, ao Thesouro Federal, para pagamento da pensionista D. Antonia Paes de Miranda.

Requerimentos:

De D. Emilia Cavalcanti de Albuquerque, credito de 157\$500 ao Thesouro Federal, para pagamento das pensões devidas á requerente, no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro do corrente anno;

De D. Maria Antonia da Fonseca Pereira, idem de 1:120\$ á Delegacia no Rio Grande do Sul, para pagamento das pensões devidas á requerente, no corrente anno.

Exercicios findos. Requerimentos:

Do capitão Alfredo Vidal, para pagamento de 341\$539, da gratificaçãõ adicional de 5% sobre seus vencimentos, correspondente ao periodo de 16 de maio de 1903 a 31 de dezembro de 1904;

Do marinheiro Antonio Iguarassú, idem de 295\$888, de fardamento não recebido em 1900;

De Walter & Santos, idem de 30\$ de fornecimentos á Casa de Correçãõ, em 1903;

De Manoel Martiniano dos Santos, credito de 365\$ á Delegacia em Parahyba, para pagamento do saldo que deixou de receber o requerente, nos mezes de junho a dezembro de 1905;

De José Galdino Pereira Lucena, idem do 365\$, á mesma Delegacia, idem idem idem;

De Gabriel Arehanjo Pacheco, idem de 216\$ á Delegacia em Pernambuco, para pagamento ao requerente, de serviços prestados ao Ministerio da Guerra, em 1903 e 1904.

—Ministerio da Guerra.

Aviso n. 629, de 28 de setembro, pagamento de 35:529\$081, a diversos, de fornecimentos á Intendencia da Guerra no actual exercicio.

Requerimento despachado

De Francisco Freire de Brito Junior, pedindo restituçãõ dos documentos que juntou ao requerimento pedindo inscripção ao ultimo concurso que se procedeu nesse tribunal. —Sim, mediante recibo, si não entrou no concurso.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias— 1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.
Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 23 de outubro de 1906

Presidencia do Sr. desembargador Miranda Ribeiro — Secretario, o official Henrique Wanderley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, Bulhões Pedreira, Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto, e os desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda, juizes da Primeira Camara, e o juiz de direito Zacharias Monteiro, que foram convocados.

JULGAMENTOS

Appellação commercial

N. 47—Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; 1º appellante, Dr. João Candido Murinho; 2º appellante, Antonio Pinheiro Lobo de Menezes Jurumenha; appellado, o Banco Nacional Brasileiro.—Deram provimento á appellação para, reformando a decisão appellada, julgar afinal provados os embargos de terceiro prejudicado. Tomaram parte no julgamento os Srs. desembargadores Dodsworth, Affonso de Miranda e Zacharias Monteiro, por serem impedidos os desembargadores Celso Guimarães, Lima Drummond, Bulhões Pedreira e Montenegro. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga, por ser impedido o Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Appellação civil

N. 200—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Manoel Machado Jorge; appellada, Maria Joaquina de Azevedo.—Deram em parte provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Lima Drummond e Muniz Barreto. Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Dodsworth e deram-se por impedidos os Srs. desembargadores Celso Guimarães e Bulhões Pedreira.

Carta testemunhavel

N. 88—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz.—Supplicante, Gabriel Carino; supplicado, o juizo.— Julgaram improcedente a carta, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 662—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; aggravante, Manoel Antonio de Souza, coherdeiro e inventariante de D. Guilhermina Candida de Souza; aggravado, o Dr. procurador da Republica no Districto Federal.—Deram em parte provimento ao aggravo, para que o juiz a quo, julgando não prescripto e imposto, mande seja elle pago de accôrdo com a legislação fiscal vigente no anno de 1892, unanimemente. Deu-se por impedido o Sr. desembargador Pedreira.

N. 677—Relator, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira; aggravante, D. Perpetua Torres da Costa Braga; aggravados, Francisco Gozendi Laurido e outro.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 672—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; aggravante, Augusto Lemelle; aggravados, Manoel Francisco Firmino de Castro Lima e outro.—Deram provimento ao aggravo, para mandar que o juiz a quo, reformando a decisão aggravada, defira a petição de fis., unanimemente.

N. 674—Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, Eduardo Antonio Corrêa; aggravado, Alberto Frend.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Recurso de habeas-corpus

N. 26—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; recorrente, Francisco Sanches Herrero; recorrido, o juizo da 3ª vara criminal.—Negaram provimento ao recurso, unanimemente.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 680—Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 685—Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Recurso crime

N. 115—Sr. desembargador Muniz Barreto.

EM MESA

Carta testemunhavel

N. 91.

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA — ESCRIVÃO,
CORONEL CORTE REAL

Despachos de 20 de outubro de 1906

Fallencia

Francisco Plastina. — Quanto á petição de fis. 68, aguarde oportunidade; e quanto á de fis. 70, intime-se ao leiloeiro, ora depositario para fazer entrega da chave, depois de des-

occupado o predio, intimando-se o fallido para, em 24 horas, vir a juizo dar declarações, sob as penas da lei.

Liquidação forçada

Companhia Fabril S. Christovão. — Na forma da resposta dos syndicos, proceda o leiloeiro a novo leilão.

Ação ordinaria

Autores, Bernardino Ferreira Coelho e outros; réo, Joaquim Augusto de Oliveira, por si e na qualidade de representante de J. A. de Oliveira & Comp., successores de Carvalho Ramos & Oliveira e Carvalho Ramos Oliveira & Comp.—Diga a parte sobre a excepção de fis. 42.

Execução

Exequente, Richard George Reidy; executado, Ernesto Durisch.—Defiro a petição de fis. 202, passando-se novo alvará ao corretor nomeado, que prestará contas a este juizo.

Executivo hypothecario

Exequente, José Vicente da Costa; executados, Luiz de Castro Marques da Silva e sua mulher D. Lavinia Muniz Marques.—Em vista da petição de fis. 93 e dos autos, considero nulla a interposição de preferencia a fis. 90 v., por faltar qualidade ao mesmo pretendido preferente.

Appellação commercial

Appellante, José Fernandes do Almeida Sobrinho; appellado, Francisco Varella dos Santos.—Julgo por sentença a desistencia tomada por termo a fis. 174, para que produza seus legaes e devidos offeitos. Pagas as custas pelo desistente.

Dia 22

Liquidação

Pereira Pinto & Vieira.—Defiro a petição de fis. 282 e nomeio administrador o Sr. Charles Robillard de Marigny.

Ação ordinaria

Autora, Anna Maria da Conceição Guimarães, casada com Domingos José Pereira Ferreira Guimarães; réo, Dr. Alfredo Machado Guimarães, syndico da fallencia de Guimarães Coelho & Comp.—Diga a parte sobre o documento.

Execução

Exequente, Manoel Joaquim de Araujo; executados, Lopes da Silva & Comp.—Diga a parte contrária sobre os embargos de fis. 37, dentro do prazo legal.

Executivos hypothecarios

Exequente, Dr. João de Albuquerque Se-rejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher.—Nego seguimento ao aggravo interposto e tomado por termo a fis. 217, por serem inapplicaveis na especie dos autos as disposições invocadas. Prosiga-se. Custas pelo aggravante.

Exequente, João da Costa; executado, o espolio de José Ferreira de Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula.—Diga a parte contrária sobre o embargo de fis. 53, no prazo legal.

Embargo

Embargante, Matheus Ferreira Nunes; embargados, João Labanca e Manoel Thomaz dos Santos Lamas.—Negado.

Prestação de contas

Supplicante, coronel Benedicto Antonio Bueno, depositario dos predios penhorados pelo Banco Nacional Brasileiro a João Carlos Muratori e sua mulher.—Marco ao depositario a comissão de dbus por conto.

Appellação commercial

Appellante, Dr. Augusto Pinto Lima; appellado, Dr. Domingos de Andrade Figueira.— Sellados e preparados, voltem á conclusão.

Audiencia 23 de de outubro de 1906

Cessão do bens

Sebastião do Pinho.— Defiro a ultima parte da petição de fls. 1.255, para que digam os fiscaes sobre a prestação de contas dos syndicos.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Metropolitana; réo, Dario Agnese, liquidante da firma A. Fiorita & Comp.— Julgada procedente a acção e condemnados os réos tão somente ao pagamento da importancia de 402:736\$529, juros da mora sobre essa importancia e custas proporcionaes. Julgada improcedente a reconvenção opposta, absolvidos os reconvidados da instancia e condemnados nesta parte os reconvinos nas custas.

Fallencia

S. Mascarenhas & Comp.— Tomando conhecimento da petição de fls. 229, arbitro a quantia de 300\$ para cada um.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

JUIZO, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO.— ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO

Dia 23 de outubro de 1906

De: Dias

Autor, Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, J. J. Araujo & Companhia e Cunha e Azevedo.— assignado o prazo de dez dias da lei, para ver passar em julgado a sentença.

Autor, Banco da Republica; réo João Carlos de Oliveira Rosario.— Julgado não provados os embargos opposto se condemnado o embargante.

Liquidação forçada

Da Companhia Lloyd Brasileiro.— Sobre a petição de fls. retro, digam os syndicos.

Executivos hypothecarios

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, José Antonio da Costa Braga e sua mulher.— Sobre o documento de fls. 68, diga o embargante, no prazo legal.

Exequente, Antonio da Silva Rocha; executado, Antonio José dos Campos Martins.— O despacho de fls. 16 designa o Dr. curador geral dos orphãos para nessa qualidade e não na de curador *à lide* funcionar no feito. Mantenho, pois, o despacho, proseguindo-se nos ultteriores termos.

Exequente, Antero Ferreira de Avila (desembargador); executado, Francisco José da Silva Rocha.— Por parte do exequente, por seu advogado foi dito que deixava de accusar a citação feita ao desembargador Antero Ferreira de Avila para receber a importancia devida por já haver sido por este proposta a acção executiva.

Verificação de contas

Supplicants, Quintino Benjamin & Comp. successores de Santos & Benjamin; supplicados, Andrade & Comp.— Julgado por sentença o exame de fls. 12 para verificação da conta de fls. 3.

Ações ordinarias

Autor, Antonio de Barros Poyares; ré, Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada.— Em prova a causa e assignada a dilatação de 20 dias.

Autor, Ludovico Ferreira de Mattos; réo, José Pereira Gomes de Oliveira.— Em prova a causa, e assignada a dilatação de 20 dias.

Autores, Lopes Gomes & Comp.; réos, Gomes & Irmão.— Accusada a citação para louvação de peritos foram propostos e approvados os peritos Eulalio Teixeira de Souza e Jacintho Pinto de Lima Junior.

Appellações**(Da 8ª Pretoria)**

Appellantes, L. da Silva Braga & Comp; appellado, Leopoldo da Silva Carvalho.— Dado provimento á appellação interposta a fls. 60.

Appellante, João Diogo dos Santos; appellados, Pizarro Silva & Comp.— Negado provimento á appellação interposta a fls. 139, para confirmar a sentença de fls. 133.

(Da 11ª Pretoria)

Autora, Aylsa Isabel Corrêa de Brito; réos, Adolpho Ribeiro de Araujo e sua mulher.— Assignado o prazo de cinco dias para verem passar em julgado a respectiva sentença.

Fallencia

De Barcellos Moura & Comp.— Nomeiado syndico o commerciante João M. Alves Bragança.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

JUIZ, O DR. NESTOR MEIRA — ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Despachos de 22 de outubro de 1906

Notificações

Notificante, Francisco Ferrer; notificado, Joaquim Alves da Silva.— Julgada por sentença a desistencia.

Notificante, Antonio Lorenzo Sanches; notificado, Elias Salles y Canto.— Recebida a réplica, prosiga-se.

Notificantes, a Empreza Industrial de Ladrilhos Hydraulicos; notificado, Alvaro Frederico Thedim Lobo e outros.— Julgada por sentença a notificação.

Executivos

Exequente, D. Maria Candida da Silva; executado, o espolio do Dr. Americo Salvatore.— Julgada procedente a acção e subsistente a penhora.

Exequente, Antonio Pinheiro de Albuquerque Maranhão; executada, a *The Leopoldina Railway Company, Limited*.— Sendo a executada depositaria nomeada em virtude de despachos judiciais, confirmados em recursos de agravos, e não tendo incorrido em faltas que possam, por ora, determinar a sua destituição, indefiro o pedido de fls. 1.508, porquanto attendel-o seria considerar a executada idonea para conservar o deposito dos bens penhorados, mas não para guarda de suas rendas, o que importaria, uma contradicção. A disposição do art. 526 do regulamento 737 e o accordo invocados não suffragam a pretensão do requerente, pelo que a indefiro.

Appellação**(3ª Pretoria)**

Appellante, Oscar Kistermann Ferreira; appellado, Salin José.— Vista ás partes.

Arresto

Arrestante, a Companhia Internacional Comercio e Industria; arrestado, João Pinto Ferreira Leite.— Recebida a contestação, prosiga-se.

Ação summaria

Autores, Gamettas & Comp.; ré, a massa fallida de M. Mattos & Comp.— Julgada procedente a acção para o effeito de serem admittidos ao passivo da ré, pela importancia reclamada e em concurrencia com os demais credores classificados, quanto aos dividendos ainda não distribuidos; porquanto, tendo, os credores já classificados, o seu direito firmado aos dividendos a distribuir, não podem dos mesmos ser excluidos pelos autores, credores retardatarios.

Fallencias

Machado Estacio & Comp.— Intime-se o syndico a prestar as contas no prazo improrogavel de cinco dias, sob pena de destituição.

José Gomes da Silva.— Vista ao Dr. curador das massas.

José de Avila Dortas.— Nomeio syndico a firma Braulio & Dias e imponho a multa de 200\$ á firma Braga Dias & Comp., que não deu razão de sua excusa.

Maria Huges.— Como pede o Dr. curador das massas.

José de Avila Dortas.— Nomeado syndico Camillo José de Carvalho.

Dissolução

Supplicants, Leonel Alves da Silveira; supplicados, Proença & Comp.— Indeferido o pedido de liquidação.

Liquidação

D. C. Pinheiro & Almeida.— Tendo havido divergencia entre os peritos, nos respectivos laudos a folhas, e não tendo sido aceita a proposta de fls. 49, nomeio a Vicente Petrosini para proceder ao necessario exame e dar o seu laudo sobre a divergencia dos dous outros peritos, ficando, entretanto, salvo ao liquidante o fazer nova proposta.

Moratoria

Banco União de Credito.— Indeferido o pedido de fls. 374.

Juizo da Setima Pretoria

JUIZ, DR. FLAMINIO DE REZENDE— ESCRIVÃO, LUIZ MARTINS

Audiencia de 23 de outubro de 1906

O Dr. Alberto Figueira, por parte de Silvares, & Comp. e Thomaz Pereira & Comp., accusa o arresto feito em bens do Joaquim Pereira de Góes e assigna-lhe o prazo legal para embargo.

O Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso, na acção ordinaria que move contra o espolio de José Ferreira de Andrade, assigna o prazo legal aos réos reveis para sciencia da sentença que os condemnou.

Ação summaria

Autores, Peixoto & Comp.; réo, Sebastião José Martins.— Julgada procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Ação ordinaria

Autor, Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso; réo, o espolio do José Ferreira de Andrade.— Idem.

Despejo

Autora, Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro; réo, Micalina Krekter.— Decretado o despejo.

Autora, a mesma companhia; réo, Hermonogenes Francisco de Oliveira.— Rejeitada a excepção.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

UIZ EM EXERCICIO, DR. VENANCIO HEMETERIO LOBO LABATUT—ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despachos de 23 de outubro de 1906

Ação de dez dias

Aggravante, Antonio Figueiredo de Albuquerque; agravado, Americo de Albuquerque.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Criminal.

Aggravantes, Guimarães Irmão & Comp.; agravado, Manoel Ignacio Antunes da Silva.—Remettidos ao Dr. juiz de direito da 3ª Vara Commercial.

Ação summaria

Autor, coronel Zacarias Borba dos Santos; réo, Domingos José Oswaldo Muniz.—Cumpra-se a sentença de fls. 23.

Autora, Seraphina Martins Torres; réo, Claudino José da Rosa Fernandes.—Cumpra-se o accórdão de fls. 125, verso.

Audiencia

O advogado Paulo Augusto Gomes Pereira, por parte de Maria Ornellas Paim, accusou a citação feita á viuva Costa Araujo para, no prazo de 24 horas, despejar a parte do predio que occupa, sito á rua Minas n. 18.—Apregoada, foi exhibido atestado medico concedendo o Dr. juiz os dias da lei á citada.

O solicitador Guilherme Barbosa, por parte do commendador Lucas Antonio Monteiro de Barros, accusou a citação feita á José Dalmacio de Freitas, para, no prazo de 24 horas, despejar o predio que occupa, sito á rua do S. João de Cachamby n. 16.—Apregoado, não compareceu.

EDITAL

Juizo de Direito da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immoveis, joias e móveis, pertencentes ao espolio do finado Francisco Gomes

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 13 de novembro proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os seguintes immoveis, joias e móveis, pertencentes ao espolio do finado Francisco Gomes: Estalagem da rua Paysandú n. 50, na freguezia da Gloria. Mede o terreno em que ella está edificada 8,85 de frente: igual largura na linha dos fundos e de comprimento da frente aos fundos 78^m, sendo fechado na frente por muro de pedra, cal e tijolos, gradil e portão de ferro, e murado dos lados e fundos. A estalagem se compõe de um lance de 5 casinhas construidas do frontal de tijolos, divisões de madeira, forradas e assoalhadas, em feitio de duas meias-aguas, tendo a primeira 2 janellas voltadas para a rua e 1 porta e 2 janellas voltadas para o corredor de entrada; as quatro outras de porta e janella, todas com portadas de madeira. A casa da frente divide-se em uma sala, dous quartos

o cosinha, e as outras quatro em sala, quarto e cosinha, tendo defronte um pequeno galpão de madeira coberto de zinco, com cinco tanques de cimento, para lavagem, bica de agua, etc. Um segundo lance em continuação, composto de oito casinhas de porta e janella, em mão estado, de conservação, portadas de madeira, construidas de frontal de tijolos, forradas e assoalhadas, divididas por tabique, cinco, em uma sala e dous quartos, e tres em sala e quarto, tendo as cosinhas e competentes tanques defronte, em um pequeno galpão de frontal coberto de telhas, em seguida latrinas, coradouro, etc. e aos fundos uma meia-agua em ruinas, servindo de galinheiro; avaliada a estalagem em 18:000\$00. Predio á rua Ypiranga n. 52. E' terreo, construido de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado, menos a cosinha, que é de telha vã e cimentada, tendo porta e janella na frente, com portadas de cantaria, divididas em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal e no puxado, quarto e cosinha, em seguida quintal com tanque, caixa de agua, latrina, etc. Mede esta casa de frente 4^m, 45^c por 14^m, 60 de fundos; puxado, 6^m, 95^c e o quintal 12^m, 30; avaliado por 6:000\$. Predio da rua Ypiranga n. 54, freguezia da Gloria. E' terreo, construido de pedra, cal e tijolos, paredes divisorias de estuque, forrado e assoalhado, menos a cosinha, que é de telha vã e cimentada, tendo na frente porta e janella, com portadas de cantaria, dividida em duas salas, corredor e duas alcovas no corpo principal, e no puxado quarto, cosinha, em seguida quintal com tanque, caixa de agua, latrina etc. Mede este predio de frente 4,45 por 14,60 de fundos no corpo principal; o puxado 6,95 de comprimento e finalmente o quintal medindo de comprimento 12,30, avaliado por 6:000\$. Joias—Um relógio de prata e corrente e medalha de ouro, avaliados por 50\$000 reais. Móveis existentes no predio n. 54 da rua Ypiranga: 2 sofá de jacarandá, avaliado por 20\$000; 4 cadeiras de jacarandá, por 20\$000; 1 mesa de pinho, pés torneados, por 8\$000; 1 dita com duas gavetas, por 5\$000; 1 dita redonda, por 6\$000; 1 dita de cabeceira, por 5\$000; 1 mala vasia, por 5\$000; 1 cama de vinhatico para solteiro, por 10\$; uma guarda casa de vinhatico, por 25\$; uma commoda de vinhatico, por 20\$; uma pendula com caixa, por 30\$; quatro quadros diversos, por 4\$; e um espelho, moldura dourada, por 3\$; sommando tudo 161\$. Importa o total da avaliação dos immoveis, joias e móveis em 30:211\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, José de Oliveira Gomes, para facilitar a partilha entre os herdeiros, que são em numero de onze, tendo concordado com a mesma todos os interessados, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. Os immoveis não estão gravados por qualquer clausula testamentaria, ficando advertido o arrematante de que por sua conta correrá o pagamento do imposto de transmissão por inteiro e dos laudem os que porventura sejam devidos, só carregando o espolio com a despeza de impostos e lóros atrasados, sendo a praça effectuada com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, para ser affixado no lugar do costume, extrahindo-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juiz da Provedoria e Residuos, em 22 de outubro de 1906. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo da Provedoria e Residuos

De praça com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio terreo, sito á rua da Capella n. 24, na estação da Piedade, pertencente ao espolio do finado José de Abreu.

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, Juiz de Direito da Provedoria e Residuos, nesta cidade do Rio de Janeiro: Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 20 dias virem, ou dello noticia tiverem, que no dia 13 de novembro proximo, logo após a audiencia deste Juizo, que terá lugar ao meio-dia, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação o quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, o seguinte immovel, pertencente ao espolio do finado José de Abreu: Predio á rua da Capella n. 24, na estação da Piedade, terreo e mede de frente 6^m, 20 por 9^m, de fundos, inclusive o puxado. Tem na frente duas janellas e uma porta com portadas de madeira, e é dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha de chão e telha vã. A construcção é de frontal, e acha-se dentro de um terreno medindo de frente 11m,20 igual largura na linha dos fundos e 56^m de extensão, fechado nos fundos e lados por cerca de arame farpado e na frente por cerca de espinhos e cancella do sarrapós. O predio precisa de concerto; avaliados o predio e o terreno por 1:000\$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Avelino Antonio Martins, com annuência de todos os interessados, para, com o producto, occorrer se ás despesas judiciais, como tudo consta dos autos de inventario existentes no cartorio do escrivão que este subscreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital ser affixado no lugar do costume, extrahido-se cópia para publicação no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º officio do juiz da Provedoria e Residuos, 23 de outubro de 1906. E eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o subscrevi.— *Julio de Barros Raja Gabaglia*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da massa fallida de Nacif Elias, para dentro daquelle prazo reclamarem a preferencia que tiverem na referida massa fallida

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por este juizo e cartorio correram uns autos de fallencia de Nacif Elias na forma do art. 135, da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, os quaes, tendo seguido seus devidos termos, subiram á conclusão, baixando com o despacho do teor seguinte: Despacho: Convoquem os credores a exhibir os seus titulos creditorios afim de estabelecer-se o rateio com as devidas preferencias. Rio, 19 de outubro de 1906.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores da massa fallida de Nacif Elias, para, dentro do prazo de 10 dias, reclamarem a preferencia que tiverem na referida massa fallida. E. para constar, passaram-se este o

mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, e de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de outubro de 1906. E, eu, João de Souza Pinto Junior, escrevão, o escrevi. — *Nestor Meira.*

Juizo da Primeira Pretoria

De intimação de protesto de interrupção de prescrição de letra, passado a requerimento do Banco do Brazil, para intimação dos herdeiros desconhecidos do finado Joaquim José de Souza Guimarães, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de intimação de protesto de interrupção de prescrição de letra, com o prazo de 30 dias, virem que a este juizo foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria

— O Banco do Brazil pede a V. Ex. mandar citar Joaquim José de Souza Guimarães para, dentro do prazo de 10 dias, pagar a letra junta, de seu aceite, de 2:650\$, juros da mora e custas, ou provar materia que o releve, ficando logo citado para todos os demais termos, pena de revelia. Pede deferimento. Rio 5 de outubro de 1906. — *Luiz Querino dos Santos*, advogado. (Está sellado.) Despacho: Cito-se. Rio 5 de outubro de 1906. — *Rego Barros*. Certidão: Certifico e dou fé que não intimei o supplicado Joaquim José de Souza Guimarães, por me informarem em diversos logares, em que o procurei, ser o mesmo fallecido. Rio 8 de outubro de 1906. — O official do juizo, *Antonio Candido Magalhães Montes*. Réplica: Ex. Sr. Dr. juiz da 1ª pretoria — Tendo fallecido o devedor, conforme a certidão retro, o Banco do Brazil, em autos de acção contra Joaquim José de Souza Guimarães, para cobrança da letra de 2:650\$, pede a V. Ex. mandar tomar por termo o protesto que faz para interromper a prescrição, intimando-se por editaes os herdeiros desconhecidos do devedor. Pede deferimento. Rio 10 de outubro de 1906. — *Luiz Querino dos Santos*. Despacho: Como pede. Rio 10 de outubro de 1906. — *Rego Barros*. Termo de protesto: Aos dez de outubro de mil novecentos e seis, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu o Dr. Luiz Querino dos Santos, advogado do supplicante e disse que reduzia a termo o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, afim de se serem intimados os supplicados na forma da referida petição e mais termos de direito. E, como disse, assigna. Eu, Antonio José Leite, escrevente juramentado, a escrevi. Eu Luiz Querino dos Santos. Em virtude do requerido é que mandou passar o presente edital, pelo qual e seu teor, ficam intimados os herdeiros desconhecidos de Joaquim José de Souza Guimarães, fallecido, para sciencia do protesto feito e de que fica interrompida a prescrição da letra do aceite do mesmo Joaquim José de Souza Guimarães, vencida e não paga, do valor de 2:650\$, na forma da referida petição e termo de protesto transcriptos. E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos mesmos herdeiros, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa, e outros de igual teor, affixados no logar do costume e junto aos autos para constar. Dado e passado nesta Capital Federal, em 10 de outubro de 1906. Eu, José Ferreira de Abreu, escrevão interino, o subscreevi. — *João Coelho do Rego Barros*.

Juizo da Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao ausente em logar incerto Octavio Cardoso de Mattos, na forma abaixo

O Dr. Raymundo da Motta de Azevedo Corrêa, juiz da 2ª pretoria desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 20 dias, virem que, por este juizo e cartorio do escrevão que este subscreeve, se processam uns autos de despejo, em que são autores Teixeira Borges & Comp., os quaes foram iniciados com a petição seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª pretoria — Teixeira Borges & Comp., havendo afluído perante a comissão fiscal das obras do porto do Rio de Janeiro, documento sob n. 2, a Octavio Cardoso de Mattos, pelo aluguel do predio á rua do Livramento n. 2, onde se acha o Trapiche Damião, e pago, na qualidade de fiadores, em falta do mencionado Octavio Cardoso de Mattos, os alugueis dos mezes de agosto e setembro ultimos, documentos sob ns. 3 e 4, pretendem, devidamente autorizados por aquella comissão fiscal, documento sob n. 1, o despejo do seu afluído, citado este para, no prazo de 24 horas, despejar aquelle predio, sob pena de, o não fazendo, se proceder na forma de direito ao despejo judicial, expedindo-se para este effeito o competente mandado. E porque o supplicado esteja ausente desta cidade, achando-se entretanto no Estado de S. Paulo, mas em jurisdicção incerta, devendo em consequencia ser citado editalmente, requerem que, justificado quanto baste: primeiro, a ausencia do supplicado desta cidade; segundo, a incerteza do logar em que o mesmo supplicado se encontra no Estado de S. Paulo, se passem editaes para serem affixados, publicados na forma da lei, marcando V. Ex. um prazo razoavel, na conformidade do preceito contido na ultima parte do paragrapho terceiro, do artigo quarenta e cinco do regulamento de mil oitocentos e cincoenta. E, avaliando a causa em 2:000\$500 (dous centos e quinhentos mil réis), para os effeitos da lei, pedem deferimento. Esperam receber mercê. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906. — O advogado, *Isaias Guedes de Mello* (sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de trezentos réis, competentemente inutilizada). Despacho: A. justifique. Pretoria, 19 de outubro de 1906. — *Raymundo Corrêa*. Produzida a justificação requerida, foi ella julgada procedente pela seguinte sentença: Vistos os autos; etc., Pois que ficou sufficientemente provada a ausencia de Octavio Cardoso de Mattos, que se acha no Estado de S. Paulo, mas em jurisdicção incerta; seja elle citado por editaes, na forma da lei, com o prazo de vinte dias, para os fins indicados na petição de fis. 2. Custas afinal. Pretorio, aos 20 de outubro de 1906. — *Raymundo M. A. Corrêa*. Em virtude do que fica citado o ausente Octavio Cardoso de Mattos para, expirado o prazo de 20 dias, vir fallar aos termos da acção indicada, pena de revelia; sciante de que as audiencias deste juizo se realizam nas quintas-feiras e sabbados, ás 11 horas da manhã, no predio n. 20 da rua da Prainha. E, para constar, passou-se este edital que será publicado pela imprensa e, mais dous de igual teor, um para ser affixado no logar do costume e outro para ser junto aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 20 de outubro de 1906. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevão, o subscreevi. — *Raymundo M. A. Corrêa*.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, ao réo Alfredo dos Santos, na forma abaixo

O Dr. Venancio Hemeterio Lobo Labatut, juiz em exercicio da 12ª Pretoria do Districto Federal:

Faz saber a Alfredo dos Santos, que por parte da justiça publica foi offerecida o por este juizo recebida denuncia, pela qual está sendo processado como incurso nas penas do art. 303 do Codigo Penal, e como não tenha sido encontrado, afim de ser pessoalmente citado para se ver processar pelo dito crime, pelo presente o cito, com o prazo de 20 dias, sob pena de revelia, a comparecer neste juizo, para se ver processar e apresentar defesa, ficando desde logo citado para os demais termos do processo, até final julgamento. As audiencias deste juizo tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã. E para que chegue ao seu conhecimento, mandei expedir o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 23 de outubro de 1906. E eu, Francisco Pinto de Mendonça, escrevão, o subscreevi. — *Venancio Hemeterio Lobo Labatut*.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magdalena*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Nile*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Petropolis*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Wurzberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Gloria*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até ás 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Brasileno*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Gloria*, para Santos, Cananéa, Iguape e Paranaguá, recebendo impressos até ás 6 horas da tarde, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 5.

Amanhã:

Pelo *Esmeralda*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itacolomy*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 22 de outubro de 1906.

Horas	Barometro a C°	Temperatura centigrada	Tensao do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.6	23.1	17.6	84	0.0	Nullo	1.0	KN. N	
4 h. m.....	754.7	22.5	17.8	87	1.0	SE	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	755.7	22.1	17.1	87	1.7	SE	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	755.6	24.4	18.2	80	2.5	NNE	0.2	CK. K	
1 h. t.....	754.1	24.2	18.0	80	9.1	SE	0.2	K	
4 h. t.....	751.1	23.6	18.7	86	10.0	SSE	0.7	CK. K. KN	
7 h. t.....	755.8	23.0	18.7	90	7.7	SSE	0.8	KN. N	
10 h. t.....	757.3	23.2	18.9	90	4.5	SSE	1.0	CK. KK	
Médias.....	755.24	23.26	18.13	85.5	4.6		0.7		

Temperatura: maxima, ás 12 hs: T., 25.6; minima, ás 6 hs. 1/2, M., 21.8.— Evaporação em 24 horas, 1.7.— Ozono ás 7hs. m., 0; ás 7 hs. n. 2.
 Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, fm/ml. — Total, em 24 horas, 1m/ml. — Horas de insolação: 7 hs. 15m.

Santa Casa da Misericordia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 20 de outubro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.037	532	1.569
Entraram.....	28	15	43
Sahiram.....	25	15	46
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.031	530	1.561

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 392 consultantes, para os quaes se aviaram 403 receitas.

Fez-se uma extracção de dente.

— E no dia 21:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.031	530	1.561
Entraram.....	15	17	32
Sahiram.....	15	7	22
Falleceram.....	6	2	8
Existem.....	1.025	532	1.563

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 381 consultantes, para os quaes se aviaram 475 receitas.

Fizeram-se 30 extracções de dentes.

— E no dia 22:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.025	533	1.563
Entraram.....	32	14	46
Sahiram.....	46	20	66
Falleceram.....	7	3	10
Existem.....	1.004	529	1.533

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.047 consultantes, para os quaes se aviaram 1.177 receitas.

Fizeram-se 24 extracções de dentes e cinco obturações.

Obituário— Sepultaram-se, no dia 19 de outubro, 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	23
Estrangeiros.....	7
Do sexo masculino.....	33
Do sexo feminino.....	8
Maiores de 12 annos.....	33
Menores de 12 annos.....	16
Indigentes.....	17
	33
	14

—E no dia 20 de outubro, 38 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	38
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	15
Menores de 12 annos.....	39
Indigentes.....	24
	14
	38
	7

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.874

Marques, Velloso & Comp., estabelecidos nesta praça á rua S. José n. 16, adoptam para distinguir o vinho verde do seu commercio a marca acima que consiste no seguinte: Duas circumferencias, vendo-se na primeira um losango ao centro, com a palavra «Sá», acompanhada superiormente dos dizeres: «vinho verde de Basto» e inferiormente: «Registrada». Na segunda acham-se as iniciaes da firma dos supplicantes,

tendo na parte superior os dizeres: «unicos importadores no Rio de Janeiro». A referida marca, que poderá variar de cores e dimensões, será applicada nos tempos dos barris e demais vazilhames, que contiverem o referido vinho do seu commercio. Sobre uma estampilha de 300 réis o seguinte: Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1906.—Marques, Velloso & Comp..

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas do dia vinte e dous de setembro de 1906. O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.874 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar seis mil e seiscentos réis de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.907

Feitosa & Comp., estabelecidos nesta praça á rua da Uruguayana n. 45, loja, apresentam a marca acima collada, que consiste: 1º, no distico «Chic Parisien» em typo de fantasia e em meio circulo; 2º, em duas bandeiras de fantasia, não colloridas, enlacedas por uma fita; 3º, na direcção do estabelecimento «Rua Uruguayana 45» tambem em meio circulo. A marca apresentada será usada no seu commercio de ouro, prata, outros metaes, pedras preciosas (em artigos manufacturados) e mais artefactos de fantasia. A referida marca será usada pelos supplicantes em todos os artigos de seu commercio, podendo variar de cores e dimensões, e a mesma será considerada marca geral de seu estabelecimento. Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1906.—Feitosa & Comp., (assignado sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 2 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.907, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado está o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 4.918

A Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, com escriptorio nesta Capital na Avenida Central e fabrica em Villa Isabel, ruas Souza Franco n. 1 e General Silva Teles n. 36, representada por seu director abaixo assignado, vem apresentar a marca supra, que consiste na figura de uma bella mulher portugueza em seu trajo caracteristico popular. Inferiormente leem-se os dizeres «Industria Nacional M^{ca}. Esta marca será usada em todos os tecidos de seu fabrico podendo variar em cores e dimensões. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1906.—Pela Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, *J. M. da Cunha Vasco*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 17 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.915, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas.—Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

RECTIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 4.913, publicada na edição de hontem, onde se diz — negociantes estabelecidos á Avenida Central, etc. — diga-se: negociantes importadores, estabelecidos á Avenida Central, etc.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 22 de outubro de 1906.....	6.182:803\$245
Idem do dia 23:	
Em papel.. 173:542\$110	
Em ouro.... 119:630\$189	293:172\$299
	6.475:975\$544
Em igual periodo de 1905..	4.969:107\$236

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 23 de outubro de 1906

Interior.....	10:501\$059
Consumo:	
Fumo.....	8:474\$000
Bebidas.....	1:482\$600
Phosphoros....	39:000\$000
Calçado.....	1:506\$000
Velas.....	1:500\$000
Perfumarias...	372\$000
Especialidad es pharmaceuticas.....	710\$000
Conservas.....	1:095\$000
Cartas de jogar..	1:000\$000
Chapéos.....	2:130\$000
Tecidos.....	3:400\$000
Registro.....	20\$000
Extraordinaria.....	6:112\$715
Deposito.....	57\$000
Renda com applicação especial.....	1:163\$400
	73:453\$774
Renda de 1 a 22 de outubro de 1906.....	1.174:817\$509
Total.....	1.253:271\$283
Em igual periodo de 1905....	1.289:269\$526

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

INSCRIPÇÃO PARA OS EXAMES DA 1ª ÉPOCA DO ANNO LECTIVO DE 1906

De ordem do Sr. Dr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accôrdo com as disposições do decreto n. 4.988 de 5 de outubro de 1903, achar-se-ha aberta nesta secretaria, de 31 de outubro a 14 de novembro proximo, a inscripção para os exames das diversas cadeiras e aulas dos cursos desta Escola.

Os candidatos a exames devem apresentar nesta secretaria, até o dia 10 do referido mez de novembro, os seus requerimentos devidamente instruidos com o conhecimento da taxa de 50\$, paga no Tesouro Federal.

Findo o prazo acima indicado, ninguem mais será admittido á inscripção.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—O secretario, *João Cancio Povoá*.

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação do terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do Codigo dos Institutos Officinaes de Ensino Superior o Secundario, decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1903.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem ás vistorias sanitarias que nelles vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

- Rua Bambina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;
- Rua Conde de Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;
- Rua Conde de Irajá n. 44, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;
- Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;
- Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;
- Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde;
- Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;
- Rua General Polydoro sem numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;
- Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria Geral de Saude Publica

PRODUCTOS CONSIDERADOS NOCTIVOS Á SAUDE E CONDEMNADOS PELA DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

De ordem do Sr. Dr. director geral da Saude Publica, faço publico que, dos generos apprehendidos pela commissão de fiscalização de generos alimenticios, na fabrica de Côrtes, Ponce & Comp., á rua do Lavradio n. 73, foram julgados nocivos á saude os abaixo mencionados, pelo que ficam prevenidos os interessados que, de accôrdo com o disposto nas leis vigentes, é terminantemente prohibida a venda desses productos, que serão apprehendidos e destruidos, quando encontrados pela autoridade sanitaria, sendo os infractores punidos com as penas da lei:

1º—Balas de peixes, cerejas, morangos, redondas.—A analyse revelou a existencia de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivos á saude.

2º—Balas de limão, abacaxi, pera, bananas.—A analyse revelou a presença de etheres da serie graxa e materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivos á saude.

3º—Balas de aniz, pecego, confeitos, baulilha e hortelã.—A analyse revelou a presença de materias corantes, derivadas do alcatrão da hulha, nocivos á saude.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vac ser effectuada, sob as penas da lei:

- Rua Victor Meirelles n. 27, barracões (4); rua Machado Bittencourt n. 28 A, barracões (3); rua Barbosa da Silva n. 4,—dia 22 do corrente, ás 11 horas e 11 1/2 da manhã.
- Rua Figueiredo n. 16; rua José Domingues n. 17 A, dia 24 do corrente, ás 11 e 12 horas da manhã.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse de um producto apprehendido pela commissão de fiscalização de generos alimenticios e que, analysado no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerado nocivo á saude publica:

Resultado da analyse procedida no producto apprehendido no deposito do Sr. Ramon Alarcon, á rua Sete de Setembro n. 171:

Xarquo frescal fabricado por Lacerda & Comp., em Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.—A analyse revelou a ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 20 de outubro de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de S. Leopoldo ns. 28, 30 e 32;
- Rua de S. José ns. 50, 60, 64 e 102;
- Rua dos Arcos ns. 51 e 51 (casa de comodos);

Rua Eugenia ns. 8 e 10;
 Rua General Caldwell n. 121;
 Rua Frei Caneca n. 37;
 Rua do Hypolito Benelicto n. 64 (esta-
 gem);
 Becco dos Ferreiros ns. 7 e 9;
 Becco da Fidalga n. 10;
 Becco do Moura n. 8;
 Becco das Escadinhas ns. 2 (laudo de vis-
 toria), 4 (laudo de vistoria), 6 (laudo de vis-
 toria) e 8 (laudo de vistoria);
 Rua do Livramento n. 103 (laudo de vis-
 toria);
 Ladeira do Seminario sem numero antes
 do n. 54 e n. 54;
 Ladeira do Castello n. 26;
 Rua Visconde de Maranguape ns. 17, 19
 e 24;
 Travessa do Mosqueiro n. 5;
 Predio do Convento dos Capuchinhos.
 Secretaria da Directoria Geral de Saude
 publica. Rio de Janeiro, 21 de outubro de
 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta dire-
 toria, dentro do prazo de cinco dias, as
 multas que lhes foram impostas, ou, findo
 esse prazo, se verem processar de accordo
 com o regulamento sanitario em vigor:
 Pela 5ª Delegacia de Saude:
 Affonso de Carvalho Brito, residente á tra-
 vessa do Guedes n. 5, multado em 200\$000
 por não ter comunicado a vacancia do
 predio n. 5 da rua Attilia, alugando-o pos-
 teriormente sem permisso da delegacia, in-
 fringindo as letras a e b do art. 86 do citado
 regulamento.
 Pela 6ª Delegacia de Saude:
 Coronel Fróes da Cruz, director-thesou-
 reiro da Companhia Saneamento do Rio de
 Janeiro, encontrado á rua dos Invalidos
 n. 24, multado em 200\$ por não ter cum-
 prido a intimação n. 18.355 para fecha-
 mento da cocheira existente na Villa Ruy
 Barbosa, pertencente á referida companhia,
 infringindo o art. 91 do citado regulamento.
 Pela 8ª Delegacia de Saude:
 Antonia Maria Xavier Braga, residente á
 rua General Caldwell n. 238, multada em
 200\$ por não ter dado cumprimento á in-
 timação n. 20.583 referente a estalagem
 n. 3 da rua Souza Franco, de sua proprie-
 dade, infringindo o § 1º do art. 98 do citado
 regulamento
 Secretaria da Directoria Geral de Saude
 publica, em 24 de outubro de 1906.—O secre-
 tario, Dr. J. Pedrosa.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSOES
 Terceiro districto

De ordem do sr. director, ficam intimados
 os contribuintes abaixo mencionados para
 apresentarem as suas declarações, achando-
 se incursos nas penas do art. 44 do regula-
 mento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de
 fevereiro de 1904.
 Rua da Carioca:
 N. 4 B. A. Attademo.
 N. 4 Mme Bahette.
 N. 28 Vaz do Carvalho & Ferreira.
 N. 41 José do Sá Oliveira.
 N. 48 J. A. Vianna.
 N. 48 Agostinho Pereira Leite.
 N. 52 J. J. de Souza.
 N. 60 Gabriel Lombriza.
 N. 72 Manoel Joaquim de Souza Graça.
 Rua Sete de Setembro:
 N. 19 J. de Oliveira & Comp.
 N. 58 Dr. Bernardo Veiga.

N. 113 Dr. Athaide.
 N. 144 Dr. Pillar.
 N. 144 José Luiz Pereira.
 N. 144 A Pedro Oliveri.
 N. 144 A A. Vicira.
 N. 150 Henri Dellforge.
 Rua Lavradio:
 N. 78 Cid & Comp.
 Recebedoria do Rio de Janeiro, em 22 de
 outubro de 1906.—O encarregado do lança-
 mento, M. Gomes de Almeida.

**Directoria do Contencioso do
 Thesouro Federal**

Pelo presente edital são convidados a com-
 parcer nesta directoria, dentro do prazo
 de oito dias contados desta data, os deve-
 dores da taxa de consumo de agua por
 hydrometro dos exercicios de 1900 e 1901,
 afim de satisfazerem amigavelmente os seus
 debitos, sob pena de, findo aquelle prazo, se
 recorrer ao meio executivo.
 Directoria do Contencioso do Thesouro
 Federal, 16 de outubro de 1906.—*João Mar-
 ciano Oliveira da Silva*, servindo de sub-dire-
 ctor.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço
 publico, para conhecimento dos interessados,
 que, tendo sido annullada a concorrência
 aberta para o fornecimento de material e
 artigos necessarios ao consumo desta repartição,
 no 1º semestre do corrente anno, desta
 data até o dia 20 do corrente mez, na se-
 cretaria deste estabelecimento, se recebem
 propostas para o fornecimento, durante o
 1º semestre de 1907, do material e dos ob-
 jectos de consumo constantes da relação, que
 pôde ser procurada na mesma secretaria,
 onde, diariamente, das 10 ás 3 horas, serão
 prestados aos interessados os esclarecimentos
 de que precisarem.

As propostas deverão ser apresentadas
 em envelope fechado, devidamente estam-
 pilhadas, datadas e assignadas, até o dia
 acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em
 que serão as mesmas abertas em presença
 dos concurrentes, devendo ser acompanhadas
 do conhecimento do deposito de 200\$, pré-
 viamente feito na thesouraria deste estabe-
 lecimento, mediante guia expedida por esta
 repartição, para garantir a assignatura do
 contracto.

Os proponentes deverão apresentar do-
 cumento com que provem estar quites com
 a Fazenda Municipal, bem assim ter pago o
 imposto de industria e profissão.

O negociante propará o fornecimento do
 material que constituir seu ramo de commercio,
 sendo todos os artigos de primeira qua-
 lidade.

O proponente, que, uma vez aceita sua
 proposta (no todo ou em parte), não assignar
 o contracto, dentro do prazo de oito dias de-
 pois de approved pelo Thesouro Federal,
 perderá o direito á restituição do deposito,
 que revertirá para a Fazenda Nacional.

O proponente preferido depositará, me-
 diante guia desta repartição, antes da assi-
 gnatura do contracto, a quantia de 500\$, para
 garantir o fiel cumprimento de suas clau-
 sulas.

Secção Central, 2 de outubro de 1906. —
Saturnino Argollo.

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro
 que o prazo para a concorrência foi proro-
 gado até o dia 31 do corrente.

Secção Central, 20 de outubro de 1906. —
Saturnino Argollo, chefe de secção interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS—N.40

Pela inspectoria desta alfandega se faz
 publico que, achando-se as mercadorias con-
 tidas nos volumes abaixo mencionados no
 caso de serem arrematadas para consumo,
 os seus donos ou consignatarios deverão des-
 pachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias,
 sob pena de, findo este, serem vendidas por
 sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º da
 Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que
 lhes fique direito de allegar contra os efeitos
 desta venda.

Docas Nacionaes — AC: 7 barricas, vinda
 de Hamburgo, no vapor *Petropolis*, descar-
 regadas em fevereiro de 1906; á ordem.

Armazem das amostras — Loren M. Reno:
 1 pacote, vindo de Nova York, no vapor in-
 glez *Tennyson*.

BAC—R: 1 caixa n. 7.859, consignada á
 ordem.

Lettreiro—AXC: 1 dita n. 321, vinda do
 Bordéas, no vapor francez *Amazona*, consi-
 gnada ao ministro plenipotenciario da França.

Legação da Belgica: 1 lata, á ordem.

HH: 4 encapados ns. 104 a 107, consigna-
 dos á ordem; vindos de Hamburgo no vapor
 allemão *Tucuman*.

Lettreiro: 2 pacotes, vindos de Liverpool,
 no navio inglez *Victoria*.

Idem: 1 caixa, vinda de Southampton, no
 vapor inglez *Thames*, consignada a Ferrera
 de Almeida Detroyt.

Lallement: 1 dita, vinda de Bremen, no
 vapor allemão *Crefeld*, consignada ao mesmo.

Lettreiro: 1 dita, vinda de Nova York, no
 vapor inglez *Byron*, consignada a Weithas
 A. Hull.

Lettreiro: 1 pacote vindo de Southampton
 no vapor inglez *Clyde*, consignado a Antonio
 José da Cruz.

TECDF: 1 dito n. 1.172, vindo de Ham-
 burgo, no vapor allemão *S. Nicolas*, consi-
 gnado á ordem.

Lettreiro: 1 dito, vindo de Marsolha no
 vapor francez *Orleanais*, consignoado a J. Pe-
 reira Passos.

Todos estes volumes foram descarregados
 em março do 1905.

ARMA EM N. 4

CMS: 1 fardo n. 23, vindo de Genova no
 vapor francez *Poitou*, consignado á ordem.

JPLJ: 1 caixa n. 1, consignada a Jacintho
 Pinto de Lima.

AOT: 4 ditas ns. 103—104—105—106, vin-
 das do Havre no vapor francez *Cordillere*,
 consignadas á ordem.

DETEH: 1 dita, vinda da mesma proce-
 dencia e vapor, consignada á ordem.

Sem marca: 1 engradado n. 592, á or-
 dem.

CPE: 1 caixa n. 636, á ordem.

MR: 1 dita, á ordem, vinda de Buenos-
 Aires no vapor francez *Poitou*.

Todos estes volumes foram descarregados
 em março de 1906.

ARMAZEM N. 9

Sem marca: 1 caixa vasia.
 FRF: 1 barril de quinto vasio, vindo de
 Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*,
 descarregado em fevereiro de 1906.

JMV: 2 ditos de quinto, vindos de Liver-
 pool no vapor inglez *Cannovas*, descarregados
 em março do 1906.

MJC: 3 barris vasio dos do Porto no
 vapor portuguez *Margarida*, descarregados
 em abril de 1906.

FRE: 1 dito de quinto vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Macedonia*.
 SAC: 1 dito dito vindo de Hamburgo no vapor allemão *S. Nicolas*.
 CMC: 1 dito, dito.
 GZC: 1 dito dito vindo de Liverpool no vapor allemão *Tintoretto*, descarregado em abril de 1906.
 FRC: 2 ditos, ditos.
 JFC: 1 dito, dito.
 M A Nobrega: 1 dito, dito; vindos de Liverpool, no navio inglez *Sallust*.
 ASC: 1 dito, vasio.
 Avellar: 1 dito, dito.
 TBC: 1 dito, dito.
 ASC: 1 dito, dito, vindo de Hamburgo no vapor *P. Sigismund*, descarregado em julho de 1906.
 AMC: 2 ditos de quinto vindos de Liverpool no vapor inglez *Titian*, descarregados em julho de 1906.
 AJC: 1 dito de quinto.
 AIA: 1 dito de quinto.
 AES: 1 dito de quinto.
 CTC: 1 dito de quinto.
 JGA: 1 dito de quinto.
 MRPS: 5 ditos de quinto.
 Sem marca: 1 dito, dito; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Petropolis*, descarregados em agosto de 1906.
 MSC: 1 dito de quinto.
 MJC: 1 dito de decimo.
 Sem marca: 1 dito; vindos de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, descarregados em setembro de 1906.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906.—Pelo inspector, Antonio Roberto de Vasconcellos, ajudante interino.

Estado do Rio de Janeiro

AOS SRs. FISCAES DO IMPOSTO DE CONSUMO

Para os fins legais chama-se a attenção dos Srs. fiscaes para os documentos abaixo: Ilm. Sr. Collector das Rendas Federaes, em Rezende, Estado do Rio de Janeiro. — Manoel Francisco Pacheco, estabelecido nesta cidade, com fabrica de bebidas, inventor e proprietario do *Nectar Fluminense*, deliciosa bebida que rivaliza com o melhor cognac, genuino producto de canna de assucar, isento de qualquer composição extranha a essa planta nacional, como o diz a analyse n. 31.273 do Laboratorio Nacional de Analyse, de 29 de dezembro de 1905; e em conformidade com a dita analyse, isento o referido *Nectar Fluminense* do imposto de consumo—por acto do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, como consta do *Diario Official*, de 1 de fevereiro de 1906, registrada na Exma. Junta Commercial da Capital Federal, sob n. 4.653 (*Diario Official*, de 20 de julho de 1906); de novo analysado, a requerimento do supplicante, pela Exma. Junta de Hygiene e Directoria Geral do Saude Publica, em 31 de agosto de 1906 e privilegiado pelo Governo da Republica, pela carta patente n. 4.731 e decreto de 22 de setembro de 1906, precisa, a bem de seus direitos e para os fins que julgar convenientes, que V. S. mando certificar, de modo que faça fé, si a bebida *Nectar Fluminense*, de propriedade e invenção do supplicante e fabricado em seu estabelecimento industrial, em Rezende, está, ou não, sujeita ao pagamento do imposto de consumo; e, por isso, sujeitas ou não as garrafas ou litros, que contiverem o dito *Nectar Fluminense*, á respectiva sellagem daquelle imposto. Nesta conformidade. P. deferir. E. R. M.—Rezende, 13 de outubro de 1906.—Manoel Francisco Pacheco. Sobre uma estampilha federal de 300 réis — Despacho: Certifique-se. Rezende 13 de outubro de 1906. O collector federal, *Sousa Leal*. Certidão: Certifico que o *Nectar Fluminense*, de propriedade e invenção de Manoel Francisco Pacheco, estabe-

lecido com fabrica de bebidas nesta cidade de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, não está sujeito ao imposto de sello de consumo, o que affirmo sob a fé do meu cargo. Collectoria Federal de Rezende, 13 de outubro de 1906.— O collector federal, *João Ferreira de Souza Leal*. Reconheço verdadeiras as firmas supra, do que dou fé. Rezende, 15 de outubro de 1906. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), *Armando Monteiro*.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE TENHA DE SER ADQUIRIDO PELO ALMOXARIFADO DURANTE O PROXIMO EXERCICIO DE 1907

De ordem do Sr. director geral interino, faço publico que á 1 hora da tarde dos dias abaixo indicados, do proximo mez de novembro, na secretaria desta repartição serão recebidas propostas para o fornecimento de materiaes e objectos para o consumo durante o anno de 1907, a saber:

- I. Material para installações electricas, dia 26.
- II. Ferragens e objectos diversos, dia 27.
- III. Madeiras e materiaes, dia 29.
- IV. Moveis e accessorios, dia 30.
- V. Objectos para escriptorio e material para desenho, dia 31.

As relações constantes dos artigos acima acham-se á disposição dos proponentes no almoxarifado desta repartição.

A concurrencia versará sobre os preços, por unidade, dos artigos adoptados, mediante amostra dos que, não constando da collecção existente, contiverem essa declaração.

As propostas devem ser escripturadas em duplicata, com tinta preta, devidamente selladas na primeira via, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas; conter o preço da unidade em moeda corrente, por extenso e em algarismos, e ser convenientemente fechadas e lacradas.

As propostas deverão ser acompanhadas de documentos provando estarem os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvará de licença para o exercicio de negocio, profissão ou industria.

Não serão tomadas em consideração as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer destas regras.

Para garantir a assignatura do contracto nenhuma proposta será aceita sem prévia caução da quantia de 500\$ na thesouraria desta repartição, provando-se este deposito com o respectivo recibo, que deve acompanhar a proposta.

O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá o direito á restituição da quantia caucionada, revertendo esta para a Fazenda Nacional.

A execução do contracto será garantida por um deposito, na importancia de 10 % do valor provavel dos fornecimentos.

As entregas serão effectuadas no almoxarifado, livres de despeza.

Capital Federal, 11 de outubro de 1906.— O vice-director interino, *Leopoldo I. Weiss*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 70.000 TONELADAS DE CARVÃO CARDIFF

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, se receberão propostas para o fornecimento de 70.000 toneladas inglezas de 1.015 kilo-

grammas de carvão Cardiff, durante o primeiro semestre de 1907.

A concurrencia versará sobre o preço em ouro, tendo-se em conta a idoneidade do proponente e das minas offercidas.

Na totalidade do carvão a contractar, procedente das minas de Cardiff, poderá ficar comprehendida uma quantidade até 10.000 toneladas de carvão das minas dos Estados Unidos da America do Norte; os proponentes, porém, que pretenderem fazer uso desta faculdade, deverão fazer, préviamente, um deposito de cinco toneladas do carvão que offerecerem, não só para experiencia, como para confronto, no caso de contracto.

Os concurrentes deverão effectuar, até a vespera do dia da concurrencia, na thesouraria da estrada, a caução de 5.000\$, que reverterá para os cofres da mesma estrada, si, preferida uma proposta, o proponente respectivo se recusar a assignar o contracto.

Os recibos dessa caução serão exhibidos, em separado, no acto da apresentação, á hora acima indicada, das propostas, que devem estar em envolveros fechados, contendo por fora o nome dos proponentes.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e indicar a residencia dos proponentes; serão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem os requisitos legais, acima indicados, procedendo-se-ha em seguida á enumeração e leitura.

As bases para o contracto, approvadas por aviso n. 57, de 8 do corrente mez, do Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas, são as seguintes:

I

Obriga-se o contractante a fornecer, durante o primeiro semestre de 1907, carvão de primeira qualidade procedente das minas de Cardiff, dellas extrahido recentemente; das minas approvadas pelo almirantado inglez, tres vezes penjurado, que não produza mais do 4 % de cinza, não contenha mais de 0.9 % de enxofre e seu poder calorifico não seja inferior a 8.100 calorias por gramma, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado por analyse e experiencias feitas pela administração da estrada, ou por quem a mesma determinar.

A acceitação da proposta para a fornecimento de carvão Cardiff, nas proporções previstas de 70.000 toneladas, não inibirá a administração de accetar qualquer outra proposta de fornecimento de carvão americano ou de outra procedencia, até um total de 10.000 toneladas, caso assim o julguo acertado, em vista das condições de fornecimento offercidas á estrada.

II

O carvão Cardiff, que, submettido á analyse e experiencia, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido, pelo contratante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se supprirá no mercado, correndo por conta do contractante a differença de preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deve ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittidos mais de 5 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 10 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa, que passa através de peneiras de 0,01 de abertura inclinadas a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo modo que a administração da estrada entender conveniente.

Si as quantidades de carvão miúdo o moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão penicirado por conta do contractante, de modo que o volume dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas o de moinha sejam na proporção estabelecida.

IV

Todo o carvão será entregue em terra, na estação marítima da Gamboa, ou dentro dos vagões da estrada, na mesma estação, por quantidades correspondentes á media de 12.000 toneladas por mez, não se obrigando a estrada a fornecer vagões para mais de 500 toneladas diarias.

V

Portonelada ingleza de 1.015 kilogrammas de carvão Cardiff, entregue nas condições da clausula IV, pagará a estrada de ferro o preço de..... por tonelada ingleza e de carvão americano pagará o preço de.....

VI

No caso de párede de operarios nas minas servidas pelo porto de Cardiff ou outro, o contractante será obrigado a fornecer sempre carvão, embora de outra procedencia, pelo preço do contracto, com tanto que a qualidade seja a melhor das que se empregam nas estradas de ferro da Inglaterra.

VII

No caso de naufragio do navio com carregamento de carvão ou no de arribadas, o contractante fica obrigado a fornecer carvão do seu deposito, si o tiver, ou a adquirir no mercado o de melhor qualidade,

VIII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas mensalmente em libras esterlinas e os pagamentos effectuados no Thesouro Federal, em moeda corrente nacional, servindo de base para a conversão a taxa cambial que vigorar na vespera do dia da expedição, pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, da respectiva ordem de pagamento.

IX

O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluído em 30 de junho do mesmo anno.

X

A directoria da estrada terá o direito de augmentar ou diminuir até 20% a quantidade a fornecer mensalmente ou a quantidade total a fornecer de carvão Cardiff, com tanto que disso dê aviso prévio de 60 dias ao contractante. Poderá do mesmo modo augmentar o fornecimento de carvão americano, na proporção da quantidade que diminuir do de carvão Cardiff.

XI

O contractante, para garantia da execução do presente contracto, caucionará, antes de assignal-o, no Thesouro Federal, a quantia de oitenta contos de réis (80.000\$) em dinheiro ou em apolices da divida publica, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integral-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo: e bem assim sujeitará os seus bens havidos e por haver para fiel execução do mesmo contracto. No caso de contracto para carvão americano, a caução será proporcional á acima mencionada.

XII

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o contractante em dous a

vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

XIII

A suspensão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa do fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a rescindir o contracto, com perda da caução de que trata a clausula XI em favor dos cofres da estrada, e, no caso de insufficiencia dessa caução, para resarcir prejuizos, a estrada lançará mão dos bens de que trata a mesma clausula XI.

XIV

E' expressamente vedado ao contractante transferir este contracto, sob pena de rescisão, com perda da caução de que trata a clausula XI.

XV

Dos actos da directoria da Estrada de Ferro Central no Brazil só haverá recurso para o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

XVI

O pagamento do sello proporcional deste contracto será feito nas contas dos pagamentos parciais dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º, n. 17, e 19, n. 8 do regulamento do sello, que acompanhou o decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

XVII

A despeza proveniente deste contracto deverá correr por conta da consignação autorizada no orçamento da despeza para o exercicio de 1907 — Material — 4ª Divisão — Traction, combustivel, lubrificantes, estopa e diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de outubro de 1906. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 380.000 KILOS DE CREOSOTO PARA INJECCOES DE DORMENTES EM 1907

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 380.000 kilos do creosoto para injeccão de dormentes de madeiras brancas, de accordo com as bases para o contracto e especificações que se acham na dita intendencia á disposiçao dos concurrentes para serem examinadas. A concurrencia versará sobre a idoneidade do proponente, preço o prazo para o fornecimento. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, com indicaçao de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, préviamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissao e industria, e a amostra do material que pretenderem fornecer, com a designação da procedencia e modo de acondicionamento. Essas amostras devem ser fornecidas em vidros completamente arrolhados e lacrados contendo de 200 a 1.000 grammas de creosoto, tendo em cada vidro o nome do proponente escripto sobre uma tira de papel pregada ao mesmo vidro. Os concurrentes declararão accoitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 19 de outubro de 1906. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 19/64	15 5/32
» Pariz.....	\$623	\$632
» Hamburgo....	\$768	\$781
» Italia.....	—	\$638
» Portugal.....	—	\$356
» Nova York....	—	3\$239
Libra esterlina, em moeda.....		15\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$781

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:015\$000
Ditas idem idem de 5 %, 1:000\$	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1903, port.....	1:015\$000.
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	174\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	149\$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	150\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$500
Banco Nacional Brasileiro.....	30\$000
Dito Commercial do Rio de Janeiro.....	134\$000
Dito do Brazil, integr.....	143\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy.	25\$000
Dita Tecidos Confiança Industrial	200\$000
Dita Tecidos Alliança.....	265\$000
Debs. da Comp. de Melhoramentos de S. Paulo.....	170\$000
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	210\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906. — <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 22 DE OUTUBRO DE 1906

- Algodão em rama, 1ª sorte, de Assu, 9\$250 por 10 kilos.
- Assucar branco, crystal, de Campos, 215 réis por kilo.
- Dito mascavinho, de Campos, 160 a 165 réis por kilo.
- Café, 6\$800 por arroba.
- Sebo do Matadouro, 620 réis por kilo.
- Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1906. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril S. Joaquim

RELATORIO DA DIRECTORIA E PARECER DO CONSELHO FISCAL QUE TEEM DE SER APRESENTADOS AOS SENHORES ACCIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA CONVOCADA PARA 25 DE OUTUBRO DE 1906

Srs. accionistas. — Nos termos do art. 24 dos nossos estatutos, vem esta directoria apresentar-vos o seu relatorio e contas relativas ao anno social findo em 30 de junho ultimo, acompanhados do parecer do conselho fiscal, balanços e mais annexos.

A mesma situação anormal a que alludimos em o nosso anterior relatorio, permaneceu durante o anno de que trata o presente, cujas vendas, no primeiro semestre, foram insignificantes e a preços sempre reduzidos.

Durante o segundo semestre ellas foram melhores, mas a preços baixos e só de pro

quicos inferiores. Assim, apesar do aumento que teve a fabricação, não foi possível melhores resultados do que os que constam dos balanços.

Com a edificação do novo almoxarifado, foram concluídas as obras na fabrica, achando-se esta presentemente com a sua área coberta, quasi duplicada.

Algumas installações, mais de machinas novas, foram realizadas, entre ellas a de uma estufa para seccar algodão em rama, que tem dado magnificos resultados. O motor e a sala onde elle funciona passaram por completa transformação e assim tambem as dos batedores e cardas. Ainda para o fim de conseguir maior produção, foram encomendadas mais algumas cardas, além das duas novas já installadas.

Tendo se retirado temporariamente para a Europa o digno membro do conselho fiscal Sr. commendador Antonio Joaquim Coelho da Silveira, para occupar o lugar do mesmo senhor, convidamos, nos termos dos estatutos, o Sr. commendador Antonio José Alves Coelho, que acceitou o nosso convite

Com o mandato desta directoria, termina tambem o do actual conselho fiscal, a quem ella tem o maximo prazer de testemunhar os seus agradecimentos pelo concurso que, desinteressadamente, vem de prestar á nossa empresa.

Finalizando estas rapidas informações, aguardaremos melhor oportunidade de mi-strar-vos quaesquer outros esclarecimentos.

Nitheroy, 30 de junho de 1906. — Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente. — José Antonio da Costa Rocha, secretario. — João Athayde, thesoureiro.

Paracer

Srs. accionistas.—De conformidade com a lei e os nossos estatutos, o conselho fiscal da Companhia Fabril S. Joaquim examinou as contas relativas ao anno findo, verificando a sua exactidão.

Procedeu a exame na escripturação, que está feita com escrupulosa regularidade, conferindo os saldos com o balanço.

Visitamos a fabrica e verificamos que continuaram os melhoramentos e que está quasi completa a aquisição de machinismos.

Ao Sr. conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, ouviu o conselho fiscal, que os Srs. directores, presidente e secretario, continuam no proposito de respeitar o paragra- pho 1º do art. 8º dos nossos estatutos, isto é, insistem em não receber ordenados ou gratificações, enquanto a companhia não estiver em estado de remunerar o capital.

O relatorio da digna directoria expõe cla-ramente o movimento e estado da compa- nhia e suas operações, que tambem resaltam dos annexos ao relatorio.

Concluindo, o conselho fiscal propõe :

1.º Que sejam approvadas as contas da di- rectoria relativas ao anno findo em 30 de ju- lho de 1906 e assim tambem os actos nesse periodo praticados pela directoria.

2.º Que se approve um voto de louvor pelos relevantes serviços que prestam á companhia.

Nitheroy, escriptorio da Companhia Fa- bril S. Joaquim, em 18 de outubro de 1906. — Antonio José Alves Coelho. — Visconde de Vil- lella. — Oliveira Azevedo Barros & Comp.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1906

Activo

Bens moveis e immoveis....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e ac- cessorios.....	127:398\$291
Semoventes.....	3:147\$560
Moveis e utensilios.....	4:015\$510
Linha ferrea da companhia..	3:832\$190

Caução especial.....	30:000\$000
Ações amortizadas.....	300\$000
Serviço de emprestimo garan- tido.....	10:000\$000
Teares novos.....	7:392\$339
Teares de xadrez.....	9:246\$066
Deposito judicial.....	2:000\$000
Seguro.....	3:135\$650
Pinto Leite & Sobrinhos....	178\$190
Letras a receber.....	2:000\$000
Terrenos da rua Santa Clara	3:057\$500
Valorização do immovel....	13:915\$000
Terreno S. Diogo.....	7:072\$400
Manufacturas.....	607:448\$970
Devedores.....	75:668\$470
Debentures em caução.....	200:000\$000
Deposito da fabrica.....	16:217\$390
Obras novas.....	153:298\$091
Contas assignadas.....	133:998\$090
Caixa.....	13:160\$730
Almoxarifado.....	150:573\$291
Concertos e renovações.....	44:215\$285
Banco da Republica.....	27:303\$526
	<hr/>
	2.851:374\$539

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Fundo de reserva.....	6:059\$390
Fundo de reserva especial..	6:059\$390
Lucros suspensos.....	688:733\$219
Emprestimo garantido.....	500:000\$000
Letras a pagar.....	6:084\$400
Valores depositados.....	30:000\$000
Juros de debentures.....	320\$000
Sociedade de Beneficencia Ho- menagem ao Commendador	
Narciso Neves.....	2:568\$640
Ferías a pagar.....	23:774\$600
Contas a pagar.....	21:296\$380
Conselheiro Narciso Fernan- des da Silva Neves.....	353:641\$520
The Brazilian Coal Co., limi- ted.....	12:837\$000
	<hr/>
	2.851:374\$539

Nitheroy, 31 de dezembro de 1905. — Alber- to Devezas, guarda-livros. — Narciso Fernan- des da Silva Neves, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1905

Debito

Impostos.....	11:852\$660
Fretes e carretos.....	5:305\$740
Seguro.....	3:135\$650
Diferenças de cambio.....	\$910
Serviço clinico.....	1:220\$000
Despezas judiciaes.....	60\$800
Juros de debentures.....	12:000\$000
Juros e descontos.....	13:497\$115
Commissões e corretagens..	397\$500
Despezas Geraes.....	1:746\$610
Ordenados e gratificações...	8:100\$000
Prejuizo em diversas contas.	17:498\$040
Lucro verificado neste se- mestre.....	58:405\$765
	<hr/>
	133:220\$820

Credito

Manufacturas.....	131:321\$510
Lucro em diversas contas...	1:899\$280
	<hr/>
	133:220\$820

Nitheroy, 31 de dezembro de 1905. — Alber- to Devezas, guarda-livros. — Narciso Fernan- des da Silva Neves, presidente.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1906

Activo

Bens moveis e immoveis.....	1.200:000\$000
Terrenos, machinismos e ac- cessorios.....	127:798\$291
Semoventes.....	3:147\$560
Moveis e utensilios.....	4:015\$510
Linha ferrea da companhia...	3:832\$190
Caução da directoria.....	30:000\$000
Ações amortizadas.....	300\$000
Serviço de emprestimo garan- tido.....	10:000\$000
Teares novos.....	7:392\$339
Ditos de xadrez.....	9:246\$066
Deposito judicial.....	2:000\$000
Seguro.....	7:810\$600
Pinto Leite & Sobrinho.....	178\$190
Letras a receber.....	7:912\$180
Terrenos da rua do Santa Clara.....	3:057\$500
Valorização do immovel....	13:915\$000
Terreno S. Diogo.....	7:072\$400
Debentures em caução.....	200:000\$000
Deposito da fabrica.....	5:931\$060
Obras novas.....	167:121\$651
Contas assignadas.....	157:802\$200
Caixa.....	22:998\$415
Almoxarifado.....	142:193\$326
Concerto e renovações.....	47:720\$785
Banco da Republica.....	23:768\$296
Manufacturas.....	515:750\$300
Devedores.....	138:528\$500
	<hr/>
	2.859:505\$419

Passivo

Capital.....	1.200:000\$000
Fundo de reserva.....	6:059\$390
Dito de reserva especial....	6:059\$390
Lucros suspensos.....	732:290\$929
Emprestimo garantido.....	500:000\$000
Valores depositados.....	30:000\$000
Hampshire & Comp.....	2:015\$210
Juros de debentures.....	320\$000
Sociedade de Beneficencia Ho- menagem ao Commendador	
Narciso Neves.....	2:568\$640
Ferías a pagar.....	23:611\$750
Contas a pagar.....	23:936\$010
Conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves.....	325:424\$170
The Brazilian Coal Co., limited.	7:189\$340
	<hr/>
	2.859:505\$419

Nitheroy, 30 de junho de 1906. — Alberto Devezas, guarda-livros. — Narciso Fernandes da Silva Neves, presidente.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 30 DE JUNHO DE 1906

Debito

Impostos.....	15:333\$360
Seguros.....	3:421\$850
Diferenças de cambio.....	443\$100
Despezas judiciaes.....	365\$000
Juros de debentures.....	11:920\$000
Pennas de agua.....	650\$000
Juros e descontos.....	14:353\$180
Alugueis.....	785\$140
Despezas geracs.....	1:801\$330
Fretes e carretos.....	5:472\$480
Ordenados e gratificações...	8:100\$000
Serviço clinico.....	1:200\$100
Prejuizo em diversas contas.	7:118\$020
Lucro verificado neste se- mestre.....	43:557\$710
	<hr/>
	114:128\$770

Credito

Manufacturas.....	112:816\$770
Lucro em uma conta.....	1:312\$000
	<hr/>
	114:128\$770

Nietheroy, 30 de junho de 1906. — *Alberto Devezas*, guarda-livros. — *Narciso Fernandes da Silva Neves*, presidente.

RELAÇÃO DOS ACCIONISTAS EM 30 DE JUNHO DE 1906

Antonio Candido de Oliveira Torres.....	5
Antonio da Costa Oliveira Maia	2
Antonio Joaquim Coelho da Silveira.....	56
Antonio José Alves Coelho.....	16
Antonio Dias da Silva e Souza..	250
Antonio Salgado Zenha (menor)	80
Arthur Fernandes da Fonseca Sabrosa.....	50
Arthur Justino Leitão.....	50
Arlindo de Souza Gomes.....	15
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	409 1/2
Bernardino José da Cruz.....	50
Carlos Augusto da Costa Cardoso	125
Cornelia Rodrigues Peixoto....	571 1/2
Constantino Nunes de Sá.....	250
Candido Elias Mendonça de Carvalho.....	50
Emilio Barbosa.....	1
Francisco Salgado Zenha Junior	20
Henrique de Araujo Salgado Zenha.....	80
Hyppolito Dutra da Fonseca....	1/2
Ildefonso Carlos de Azevedo Dutra.....	30 1/2
José Antonio da Costa Rocha....	150
José Belmiro de França Junior..	100
José Silvino Pereira de Carvalho	1 1/2
José Antonio de Almeida.....	50
Joaquim Borges Caldeira.....	1
Joaquim Caetano Pinto Junior..	20
Joaquim Dutra da Fonseca.....	2
Joaquim Fernandes da Silva Neves.....	1.115
Jeronymo J. L. de Oliveira....	125
Maria Eugenia (condessa de Araguaya).....	40 1/2
Maria Helena Zenha (menor)...	130
Maria Isabel Cornelia de Castro	85
Maria Salgado Zenha (menor)..	80
Mancel Araujo Salgado Zenha (menor).....	80
Manoel Mattos de Souza Souto..	250
Miguel José da Silva Braga....	25
Miguel de Oliveira Salazar....	2
Narciso Fernandes da Silva Neves.....	1.000
Rosa de Oliveira Lopes.....	19
Rita Salgado Zenha.....	80
Trajano Viriato de Medeiros...	1
Visconde de Azevedo Ferreira..	150
Visconde de Villela.....	250
Accções amortizadas.....	1 1/2
Accções ao portador.....	129 1/2
	<hr/>
	6.000

Nietheroy, 30 de junho de 1906. — *Alberto Devezas*, guarda-livros.

ESPECIFICAÇÃO E NUMERO DE TRANSFERENCIAS DE ACCÇÕES DE JULHO DE 1905 A JUNHO DE 1906

Transferencias	Termos	Accções
Por vendas.....	4	500
Por alvará.....	3	176
	<hr/>	
	7	676

Nietheroy, 30 de junho de 1906. — *Alberto Devezas*, guarda-livros.

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REUNIDA EM TERCEIRA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE OUTUBRO DE 1906, SOB A PRESIDENCIA DO SR. DR. GALDINO DE FREITAS TRAVASSOS

Aos 10 dias de outubro de 1906, á 1 hora da tarde, reunidos no escriptorio da companhia 29 accionistas, representando por si e por procuração 7.409 accções, o Sr. director Henrique José Gonçalves declara que, sendo esta a terceira convocação para a assembleia geral extraordinaria, ella funcionaria com o numero presente do accionistas, declarando-a, portanto, installada e que, achando-se sobre a mesa uma proposta do Sr. accionista Dr. João Fulgencio de Lima Mindello, procede á sua leitura: « Proponho que para precedir os trabalhos da assembleia seja nomeado o Sr. Dr. Galdino de Freitas Travassos. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — (Assignado) *João Fulgencio de Lima Mindello.* » Consultada a assembleia, foi ella approvada, assumindo o Sr. Dr. Galdino de Freitas Travassos a presidencia e convidando para secretarios os Srs. Drs. João Fulgencio de Lima Mindello e Augusto do Rego Toscano de Brito. Procede-se á leitura da acta da sessão anterior, que é sem debate approvada. O Sr. presidente, depois de expor os fins da presente convocação, manda proceder á leitura de uma proposta da directoria e parecer do conselho fiscal sobre a mesma, que são concebidos nos seguintes termos: « Srs. accionistas — A directoria da Companhia de Seguros Indemnizadora, tendo convocada a presente assembleia geral extraordinaria para reforma do art. 28 e § 1º dos seus estatutos, apresenta á vossa esclarecida opinião a reforma do citado artigo, acompanhada do parecer do conselho fiscal, e cuja alteração passo a mencionar: O art. 28 diz: « A eleição da directoria sera feita pela assembleia geral dos accionistas sexenalmente, por maioria de votos, em escrutinio secreto, contendo as cedulas a declaração externa do numero de votos que tiver o accionista. » A directoria propõe: « A eleição da directoria sera feita pela assembleia geral dos accionistas, quadriennalmente, por maioria de votos, em escrutinio secreto, contendo as cedulas a declaração externa do numero de votos que tiver o accionista. » Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — Os directores: *Henrique José Gonçalves.* — *Narciso Braga.* — *João Santiago.* Parecer do conselho fiscal — O conselho fiscal da Companhia de Seguros Indemnizadora, achando conveniente a proposta da directoria em relação á reforma do art. 28 dos respectivos estatutos, é de parecer que seja convocada uma assembleia geral extraordinaria para tal fim, bem como outra qualquer deliberação que possa ser apresentada. Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1906. — (Assignados) *José Victor de Lamare.* — *José Christovão Fernandes.* — *João Reynaldo de Faria.* » Posta em discussão a proposta, pede a palavra o Sr. Gustavo Santiago, que manifesta-se contrario, expendendo conceitos e varias considerações, terminando por apresentar a seguinte proposta: « Proponho que seja rejeitada a proposta da directoria, para que o art. 28 continue em vigor, como se acha, e que o § 1º do citado artigo seja modificado nas seguintes condições: « § 1.º A actual directoria terminará o seu mandato em 28 de fevereiro de 1912. » Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — (Assignado) *Gustavo Santiago.* » O Sr. presidente submete ambas as propostas á discussão. Concedida a palavra ao Sr. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco, manifesta-se elle contra as duas propostas,

terminando por apresentar o seguinte substitutivo: « Em vez « de quatro em quatro annos », diga-se: de tres em tres annos. » Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — (Assignado) *João Brazileiro de Toledo Franco.* Concedida novamente a palavra ao Sr. Gustavo Santiago, expande-se este em considerações a favor de sua proposta e cita a opinião do juriconsulto Dr. Ruy Barbosa, de quem lê um parecer sobre o assumpto. O Sr. presidente dando explicações das propostas, no sentido de esclarecer os Srs. accionistas sobre a competencia da actual assembleia, constituída por mais de dous terços do capital, para resolver sobre o assumpto em discussão, diz: « A assembleia geral extraordinaria é soberana e como tal póde deliberar sobre qualquer assumpto do seu interesse, só não podendo mudar os fins da mesma sociedade sem que nos annuncios de convocação seja isto declarado; no mais, uma assembleia representando dous terços do capital póde tudo resolver. » O Sr. Dr. João Brazileiro, pedindo novamente a palavra, manifesta-se ainda uma vez contra as propostas e contra a opinião do Sr. presidente. Não havendo mais quem pedisse a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão. O Sr. Dr. João Brazileiro pede a palavra pela ordem para encaminhar a votação e depois de varias considerações pede que a votação seja feita simbolicamente. O Sr. Gustavo Santiago requer que a votação seja feita por accções. O Sr. presidente declara que, de accôrdo com a lei, defere o requerimento. Em seguida submete a votos a proposta Santiago, que obtivera preferencia, visto a sua approvação trazer como consequencia o prejuizo da proposta da directoria e do substitutivo do Sr. Dr. João Brazileiro. Procedendo-se á votação, de accôrdo com o requerimento do Sr. G. Santiago, verifica-se que a proposta do mesmo Sr. Santiago obteve 445 votos a favor e 232 votos contra. O Sr. presidente declara approvada a proposta do Sr. Gustavo Santiago, lavrando protesto contra o acto da assembleia os Srs. Dr. João Brazileiro de Toledo Franco e Frederico Augusto de Souza Nogueira, sendo o deste concebido nos seguintes termos: « Protesto contra a deliberação da assembleia geral prorogando os poderes da directoria até 28 de fevereiro de 1912, por infringir o art. 97, § 1º, do decreto de 4 de julho de 1891. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — (Assignado) *Frederico Augusto de Souza Nogueira.* Não tomou a mesa conhecimento do do Sr. Dr. João Brazileiro, por não o julgar em termos, mandando o Sr. presidente ler o contra-protesto abaixo do Sr. Gustavo Santiago: « O protesto do Sr. Frederico Augusto de Souza Nogueira, relativamente á deliberação da assembleia geral, hoje reunida no escriptorio da Companhia Indemnizadora, não tem razão de ser: 1º, porque na conformidade do determinado no art. 134 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, foi a mesma assembleia convocada por annuncios nos jornaes, sendo nellos declarado o motivo da convocação; 2º, porque, de accôrdo com o explicito no art. 128 do citado decreto, a assembleia geral tem poderes para resolver todos os negocios, tomar quaesquer decisões, deliberar, approvar e ratificar todos os actos que interessam a companhia e ainda, modificar e alterar os estatutos ou contracto social; 3º, porque a incriminada assembleia funcionou, segundo o preceituado no art. 131 do citado decreto, estando presente numero de accionistas que representava mais de dous terços do capital social (7.409 accções), e deliberou por maioria de socios presentes, como manda o art. 132 do mesmo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Por isso e pelo direito que me assiste na qualidade de accionista da Companhia Inde-

mnizadora, contra-protesto ao Sr. Nogueira, na certeza de me collocar assim melhormente em defesa da lei. Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906. — (Assignado), *Gustavo Santiago*. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão, declarando que, em vista da resolução da assembleia com a approvação da proposta do Sr. Gustavo Santiago, fica a actual directoria empossada até 28 de fevereiro de 1912, data em que terminará o seu mandato. Manda o Sr. presidente lavar a presente acta, que, por proposta do Sr. accionista Manoel Ribeiro Salgado, por maioria approvada, vae assignada pela mesa. E eu, João Fulgencio de Lima Mindello, 1.º secretario da assembleia, a escrevi e assigno com os outros membros da mesa. — (Assignados) *Galdino de Freitas Travassos*, presidente. — *João Fulgencio de Lima Mindello*, 1.º secretario. — *Augusto do Rego Toscano de Brito*, 2.º secretario.

Sociedade Anonyma «Gazeta de Noticias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, EM 24 DE SETEMBRO DE 1906

(Terceira convocação)

Aos 24 dias do mez de setembro de 1906, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos no escriptorio da Sociedade Anonyma *Gazeta de Noticias*, Avenida Central n. 127, sobrado (para onde foram convocados por annuncios e por circulares), dez Srs. accionistas representando 6.245 acções, conforme a inscripção no livro de presença, o Sr. presidente da directoria declara aberta a sessão da assembleia geral extraordinaria, em terceira convocação, por não se haver reunido numero legal nas primeira e segunda convocações anteriores, e indica para presidilla o Sr. Celestino da Silva, que é approvado por aclamação, toma assento e convida para completar a mesa os Srs. Manoel Pinto Netto Machado e João Rodrigues Chaves.

O Sr. presidente da assembleia declara que, nos termos dos annuncios regularmente feitos, a assembleia tem por fim eleger dous directores e tratar eventualmente de qualquer reforma dos estatutos, cuja consolidação, autorizada pela assembleia de 1 de março de 1904, será presente á assembleia actual. E neste sentido dará a palavra a quem a solicitar.

O Sr. director-presidente Henrique Chaves, obtendo a palavra, diz que o art. 10 dos estatutos determina que a directoria será eleita de cinco em cinco annos. A ultima eleição, após o fallecimento do inolvidavel primeiro presidente desta empresa, foi a 16 de abril de 1901, de sorte que a 16 de abril de 1906 terminou o mandato dos directores então eleitos. Para aguardar a presente assembleia, perante a qual devia ser lida a consolidação dos estatutos, evitando aos Srs. accionistas o incommodo de reuniões successivas, os directores em exercicio convidaram o seu collega a manter-se no posto em que se achava; e não foi o caso submettido á assembleia geral ordinaria de 20 de abril, por ter sido omitido nos annuncios de convocação e não ser conveniente retardar essa assembleia, que era de prestação de contas. Occorreu, porém, uma duvida, ou antes um escrupulo, e por isso é que foi annunciada a eleição não de um mas de dous directores. A assembleia de 1 de março de 1904 elegeu director o Sr. M. J. de Oliveira Rocha, que já exercia esse cargo, a chamado do presidente, conforme o § 3.º do art. 10, desde junho de 1903. Teudo essa assembleia feito uma reforma de estatutos, da qual resultou augmento do numero de directores, o director eleito estava subordinado á regra do art. 10, que confere poderes por cinco annos; mas

como o § 3.º diz que servirá «o eleito pelo tempo que faltar ao substituto», aquelle director, embora não preenchesse uma vaga mas fosse eleito para um novo logar, resolveu também reputar findo o seu mandato. São essas as duas vagas que a assembleia deve preencher hoje.

O Sr. presidente da assembleia declara que vae suspender a sessão por 15 minutos, afim de serem feitas as respectivas cedulas. Reaberta a sessão, são recolhidas, mediante chamada dos Srs. accionistas, a começar pelos membros da mesa, 10 cedulas que apuradas dão o seguinte resultado:

Para directores:	Votos
Henrique Chaves.....	548
M. J. de Oliveira Rocha.....	255

E' proclamado director o Sr. Henrique Chaves, e procede-se a segundo escrutinio para a outra vaga de director, por não ter o votado reunido a maioria absoluta exigida pelo art. 10. Recolhidas 10 cedulas, apura-se o seguinte resultado:

Para director:	Votos
M. J. de Oliveira Rocha.....	255
Em branco.....	368

E' proclamado director o Sr. M. J. de Oliveira Rocha, nos termos da ultima parte do referido art. 10.

O Sr. João Rodrigues Chaves procede á leitura da consolidação dos estatutos, que é distribuida impressa pelos Srs. accionistas e unanimemente approvada.

O Sr. M. J. de Oliveira Rocha chama a attenção da assembleia para uma questão que deve ficar bem elucidada. A assembleia geral de 6 de abril de 1896 resolveu gratificar, com a somma de 2:000\$ mensaes, o director-presidente da empresa que exercesse o cargo de redactor-chefe, e com 1:000\$ os directores que exercessem o cargo de gerente e de secretario de redacção. Esta disposição ainda está em vigor, apesar de espontaneamente, com abnegação que muito o honra, o actual director-presidente ter desistido da gratificação do redactor-chefe, conservando sómente a que lhe cabia como secretario de redacção, e reduzindo esta mesma de 20 %, com o seu collega que então occupava o logar de thesoureiro e exercia as funções de gerente, quando as circunstancias da empresa exigiram severos côrtes de despeza.

Essas contas já estão devidamente approvadas e são materia finda; mas convem regularizar a situação actual e a situação de futuro. E' sem duvida justo que os directores da empresa, que exercem funções no jornal, tenham a remuneração desses serviços que, si não fossem desempenhados por elles, exigiriam o concurso e pagamento de terceiros; mas também é justo que a directoria não fique com o arbitrio de augmentar despezas na forte somma de 48:000\$ por anno, conforme a autorização da referida assembleia geral. Devo informar que essa verba não tem sido até agora superior a 18:000\$; parece, porém, que ella deve ser incorporada aos estatutos, como disposição incorporatoria. Nestas condições, precisa ser reformado o § 6.º do art. 11, que diz que compete á directoria nomear, si entender conveniente, o administrador geral do estabelecimento typographico e o secretario da redacção, demittir-lhes e marcar-lhos os respectivos vencimentos e attribuições. Assim parece conveniente supprimir essa autorização, determinando de modo positivo que essas funções sejam exercidas pelos proprios directores, o que é de muito maior proveito para o serviço dada a rapidez com que a autoridade de cada um pôde actuar nas deliberações a

tomar. E, por isso, conlue o Sr. director apresentando a seguinte

Proposta

Fica supprimido o § 6.º do art. 11.

O § 5.º do art. 10 será redigido do seguinte modo:

«§ 5.º Os honorarios dos directores serão os fixados pela assembleia geral constitutiva, e os mesmos directores perceberão, pelo exercicio das funções de redactor-chefe, a somma de 500\$ mensaes; pelo exercicio das funções de administrador geral das officinas e dos escriptorios, a somma de 1:500\$ mensaes; pelo exercicio das funções de superintendente do serviço de redacção, a somma de 500\$ mensaes.»

Rio, 24 de setembro de 1906. — *M. J. de Oliveira Rocha*.

Posta em discussão a proposta, é sem debate e unanimemente approvada. O autor da mesma indica que seja ella incluída na consolidação dos estatutos e que assim ficará completa. A indicação é também unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia manda redigir a presente acta, convidando os Srs. accionistas a se conservarem presentes para a respectiva leitura e approvação. Uma hora depois é lida e approvada esta acta, que vae assignada pelos membros da mesa. — *Celestino da Silva*. — *Manoel Pinto Netto Machado*. — *João Rodrigues Chaves*.

PATENTES DE INVENÇÃO

RECTIFICAÇÃO

O memorial descriptivo da patente de invenção, publicado na edição de hontem, tem o n. 4.749 e não 2.759, como foi publicado.

ANNUNCIOS

A' Praça

Ferdinand Jaymot communica á praça que por interesses commerciaes passa a assignar-se Ferdinand Jaymot Cabral.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1906. — *Ferdinando Jaymot Cabral*.

Sociedade U. C. dos Varejistas de Seccos e Molhados

(Rua Marechal Floriano Peixoto n. 100)
2.ª CONVOCACÃO

Não se tendo reunido numero legal na 1.ª convocação, de accordo com o art. 14 dos estatutos, de novo convido os Srs. associados quites a reunirem-se em sessão de assembleia geral extraordinaria, sexta-feira 26 do corrente, ao meio-dia, no salão da sociedade, á rua acima. Ordem do dia: Autorização á administração para vender as apolices necessarias para completar a importancia precisa para a aquisição do edificio social. De accordo com a ultima parte do art. 14, está assembleia realizar-se-ha como prescreve o art. 45 dos estatutos.

Secretaria, em 23 de outubro de 1906. — O 1.º secretario, *Alfredo Antonio Gestal*.

Massa fallida de Francisco da Costa Nunes

24 RUA CONDE DO BOMFIM 24

O syndico provisorio convida os credores desta firma a apresentarem seus titulos á rua Visconde de Inhaúma n. 14, até 27 do corrente mez.